

Sala 5
Gab. -
Est. 56
Tab. 7
N.º 23

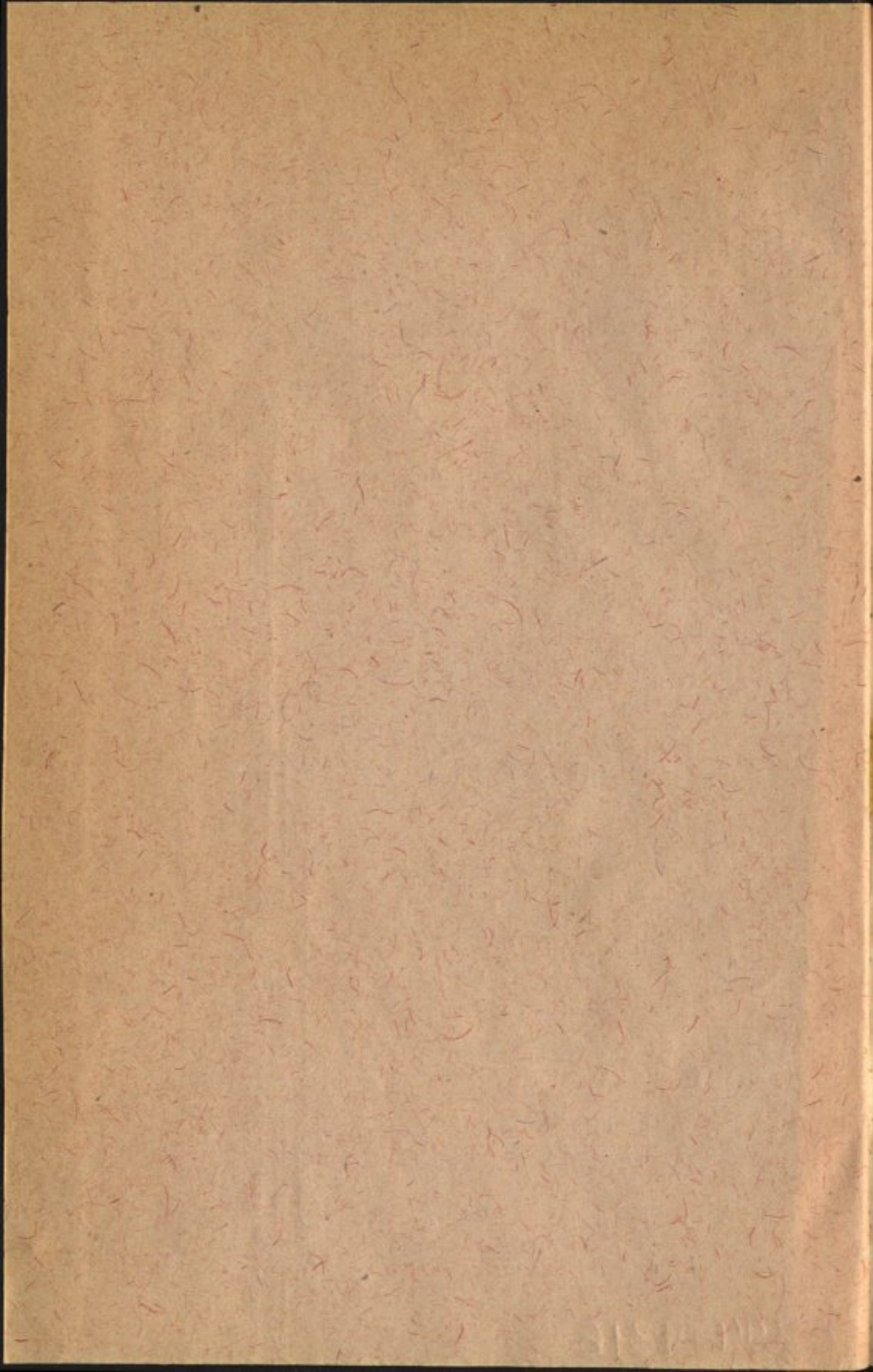


UNIVERSIDADE DE COIMBRA
Biblioteca Geral



1301500510

624499316



✓

O ABORTO TOCOLOGICO

PERANTE

O DIREITO E A MORAL

E

A APRECIACÃO DOS MEIOS ABORTIVOS

POR

JOÃO JACINTHO DA SILVA CORRÊA



COIMBRA

Imprensa da Universidade

1869

O ABORTO TOCOTÓLICO

PRAYZE

O DIREITO E A MORAL

A ABREVIACAO DOS MEIOS ABORTIVOS

1891

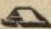
1014 VAGNER DE SILVA TORRES



COPIADA

1014 VAGNER DE SILVA TORRES

1891



JOÃO MARIA DA SILVA CORRÊA

E

JACINTHA CANDIDA D'AZEVEDO

EM TESTEMUNHO

DE

RESPEITO E AMIZADE

Q.

O auctor.

JOÃO MARIA DA SILVA CORREIA

JACINTINA EMILIA DA SILVA

EM TERCEIRO

RESPEITO A AMIZADE



PROLOGO

QUESITOS PROPOSTOS

Será conforme ao direito e á moral, na praxe tocológica, provocar o abôrto?

Qual o meio mais simples, prompto e eficaz?

QUESTOS PROPOSTOS

Sete conforma ao direito e á moral, na praxe teolo-
gica, provocar o abeto?

Qual o meio mais simples, prompto e effcaz?

PROLOGO

Tudo o que em medicina, mais ou menos directamente, vai tocar com o direito e a moral, como o abôrto provocado, constitue sem duvida um dos assumptos mais transcendentés da sciencia, incitá o espirito humano á meditação e ao estudo, e abre vastissimo campo aos trabalhos especulativos, suscitando questões d'uma incontestavel gravidade, que, as mais das vezes, atravessam o correr dos seculos, sem que possam encontrar uma plausivel solução.

Encetam-se os debates com fervoroso empenho, até-se o entusiasmo no calor da discussão, pugnam na arena o medico, o jurisconsulto e o theologo; cada qual se julga auctorizado a traçar o rematê de tão momentoso objecto, e nenhum quer partilhar as angustias do vencido, indo depôr a palma aos pés do vencedor.

Percorram-se attentamente as folhas da historia; commentem-se as absurdas idéas de Platão e de Aristoteles, sobre a necessidade de provocar o abôrto, como meio de manter o justo equilibrio entre a população; confrontem-se os barbaros costumes da antiga Roma com os que tiveram entrada em toda a Grecia; examinem-se ainda as remotas pependencias, que, desde Hippocrates e Galeno, se propagaram, a través das discussões theologicas da idade media, até Zacchias e a todos os parteiros do seculo dezoito; lance-se finalmente um rapido olhar sobre as numerosas controversias, que, em todo o seculo actual, se tem suscitado, até á ardente e apaixonada lucta, que, em 1852, se travou na academia real de medicina de Paris, por occasião de lhe ser apresentado o memoravel relatorio de Cazeaux, e tudo isto revelará bem claramente, que não exaggerámos o valor da questão, nem tão pouco quizemos arvorar discordia, onde porventura existisse reconhecida concordancia.

O abôrto, considerado como operação cirurgica, admittido por uns, rejeitado por outros, não pôde ter a sancção da sciencia, em quanto reinou a mais detestavel anarchia sobre a escolha do tribunal, que se julgasse revestido de valiosa auctoridade para conscienciosamente decidir litigio de tamanha monta.

A questão foi julgada puramente medica por alguns escriptores audazes, e, 'nesta hypothese, sómente aos cultores da medicina pertenceria o estudo e conhecimento da sua opportuidade practica, de algum modo inseparavel do seu valor moral.

Outros pensaram, que a provocação do abôrto não constituia um assumpto simplesmente obstetrico, mas sobretudo uma questão legal e religiosa.

Houve finalmente quem se abalançasse a emitir a idéa de que a theologia, por si só, deveria revelar a practica ou a prohibição do abôrto, ficando 'nesta parte o medico um puro mandatario do theologo!

Longe de nós admittir os principios e partilhar as consequencias de taes absolutismos.

Similhantes doutrinas encontram um forte embate na razão, e desde logo deixam presentir uma deficiencia incontestavel.

Effectivamente, quando se discute um assumpto transcendente, que de perto vai tocar em varios ramos da magestosa arvore da sciencia; quando é necessario avaliar a responsabilidade pessoal d'um acto, que, embora tenha diversa indole, apresenta, no entanto, todos os elementos materiaes do delicto; quando por ultimo se agita uma questão de vida ou de morte num meio social, nenhuma fracção

da familia humana tem o direito de impor a sua opinião sem controversia; devendo, pelo contrario, concorrer para uma tal resolução todas as forças intelligentes da sociedade.

Se no meio das trevas é sempre bem accedido qualquer raio de luz que tenda a desfazel-as, ponha-se de parte a origem, que o emittte, e esclareça-se o entendimento com o clarão que elle brotar.

Professando porem estas idéas, não deixaremos de conceder grande importancia á questão, considerada com relação á medicina; e um rapido estudo neste campo parece-nos até trabalho indispensavel para se poder comprehender o seu valor em face do direito e da moral.

Sem se examinar a indole e resultados do abôrto provocado; sem se pesarem bem os motivos, que levaram os practicos a fixar as suas indicações e contra-indicações; sem finalmente se estabelecer o parallelo entre esta operação cirurgica e a hysterotomia, mal poderiamos emittir opinião conscienciosa, tornando-nos sectarios d'aquelles, que calorosamente defendem o abôrto therapeutico, ou collocando-nos no numero dos que pregoam idéas diametralmente oppostas.

Do que deixamos dicto facilmente se deprehen-
de que o assumpto é vasto, difficil e melindroso,
e tudo isto certamente reclamava, da parte de quem

se entregasse ao seu estudo, intelligencia ampla, critica apurada e conhecimentos profundos, entre os quaes avultam muitos inteiramente estranhos á medicina.

Exigindo-se porem taes requisitos, seria irrisorio que sahisse a lume um escripto d'esta ordem, escudado com tão fraco nome, se desde já se não acrescentasse que o auctor, conscio do pouco que pode dar, e inteiramente desprendido de aspirações de gloria, que jámais poderia obter, em vez de ambicionar louros, que lhe não competem, apenas intentou satisfazer á mais rigida prescripção da lei academica, compellido pelo desejo de levar a cabo a espinhosa carreira scientifica, que encetara.

Coimbra, março de 1869.

se entregasse ao seu estudo, intelligencia ampla, critica aguda e conhecimentos profundos, entre os quaes avultam muitos inteiramente estranhos á medicina.

Exigindo-se por em taes requisitos, seria urtoso que sahisse a lume um escripto d'esta ordem, e dado com tão franco nome, se desde já se não acesse a aculhisse que o autor, consciente do pouco que pode dar, e inteiramente desprendido de aspirações de gloria, que jamais poderia obter, em vez de ambicionar louros, que lhe não competem, apenas intentou satysfazer á mais rigida prescripção da lei acadêmica, compellido pelo desejo de levar a cabo a espinhosa tarefa scientifica, que encommenda a

Columbia, março de 1853.

INTRODUÇÃO

«l'accoucheur a son devoir de médecin
«à remplir avant tout ; pour lui, la
«science et le devoir sont un, et tant
«qu'il sait se renfermer dans les pre-
«scriptions de la science, il est certain
«de ne jamais s'écarter du devoir.
«— Aubinai.

Ann. de la S. A. de la Loire-inférieure, 1854, pag. 371.

I

Importancia do aborto provocado.

Embora repassado das mais puras intenções moraes, e sem olvidar, por um só momento, os preceitos da sciencia e a dignidade da arte, encontra todavia o medico na clinica tocologica accidentes tão graves e circumstancias tão imperiosas, relativamente á incompatibilidade da vida da mãe com o desenvolvimento normal do fêto até ao termo de gravidez, que algumas vezes lhe é forçoso promo-

ver a expulsão extemporanea do producto da concepção, antes de haver chegado a epocha da sua viabilidade¹; e em tal caso, como diz Jacquemier, o abôrto provocado não é mais do que «o sacrificio do fêto, logo que a sua existencia se acha em manifesto conflieto com a da mãe²».

O aborto provocado e o parto prematuro artificial são portanto duas operações essencialmente distinctas, pelo facto de que na primeira, tendo-se apenas em vista a conservação da vida da mãe, ha a certeza absoluta de que se vai effectuar a morte do fêto, em quanto que na segunda não só se attende á existencia d'aquella, mas tambem á salvação do filho, havendo sempre as mais bem fundadas esperanças de que se possa extrahir do ventre materno um ente vivo e em circumstancias de percorrer as phases naturaes do seu desenvolvimento organico. Se algumas vezes na practica existe con-

¹ A palavra viabilidade não é tão appropriada para nós como a palavra *viabilité* para os francezes. Talvez que o termo vitabilidade fosse mais conforme aos preceitos da nossa lingua. No entanto, como os escriptores portuguezes a continuam a empregar, não faremos alteração por este lado; na certeza de que, por viabilidade, entendemos a aptidão do fêto para gosar da vida extra-uterina.

² Dict. encyclop. de sc. medic., tom. 7.º, pag. 576. Paris 1867.

fusão a tal respeito, é porque ambas estas operações têm por fim a expulsão prematura do fêto, havendo além d'isso grande similitude nas indicações, sobre que repousam e, mais ainda, nos processos e meios operatorios, de que ordinariamente se lança mão.

Mas, a pezar do que deixamos dicto, nem sempre é facil desligar inteiramente a materia, que diz respeito ao parto prematuro, d'aquella, que apenas pertence ao abôrto provocado; procuraremos todavia evitar este embaraço, forcejando o mais possível por não perder o fio da questão, de que sómente aqui nos temos a occupar.

A observação, tendo mostrado que o abôrto espontaneo, muitas vezes, punha termo a incommodos inherentes á gravidez, e que se haviam tornado refractarios á acção curativa de qualquer meio therapeutico, sem que d'ahi resultasse sensivel prejuizo para a mãe, desde ha muito, fizera nascer a idéa de introduzir na practica tocologica a provocação do abôrto. Mas se, por um lado, a sciencia aconselhava a sancção d'esta doutrina, surgiam, d'outro ponto, obstaculos de grande peso, que de algum modo vinham embargar os passos, que se pretendiam firmar no caminho do progresso.

A dignidade medica julgava-se compromettida na practica de similhante acto. O jurisconsulto,

alem de difficilmente lhe reconhecer a equidade, receava sobremaneira os abusos, porventura effectuados á sombra da lei, que auctorisasse operação tão grave. O moralista protestava energicamente contra a realidade benefica d'uma tal acção. Finalmente, a sociedade moderna, embalada nas doces crenças do christianismo, e subjugada pela influencia, que elle exercera nos seus costumes e na organisação das suas leis, achava-se pouco inclinada a tolerar, que o abôrto provocado fosse incluído no numero das operações obstetricas.

A Grã-Bretanha¹, mais livre de preconceitos, que as outras nações cultas, foi a primeira, que reconheceu a sua legitimidade. Mais tarde appareceram numerosos sectarios na Allemanha e na Hollanda, e só em epocha, ainda posterior, é que a practica d'este acto pôde encontrar mesquinha entrada nas nações, directamente influenciadas pelas doutrinas da Santa Sé, estabelecendo paragem primeiramente na Italia e depois na França, onde a contrariedade dos medicos casuistas, e a opposição systematica de Baudelocque e de seus discipulos, a cada passo condemnavam a sua livre admissão.

Actualmente a questão acha-se poderosamente

¹ Pajot, T. C. d'accouchements, pag. 634.

esclarecida no campo da medicina, contribuindo, sobretudo, para este progresso scientifico as reconhecidas auctoridades de Siebold, Dubois, Stoltz, Velpeau, Lenoir e Cazeaux. E na verdade a apreciação imparcial das idéas mais sensatas, que nos revela a theoria, e a interpetração mais racional, a que nos possa conduzir o exame rigoroso dos factos, parecem claramente demonstrar-nos a grande importancia, que hoje se deve conceder ao abôrto cirurgico.

Ninguem duvida que, se a gravidez percorrer todas as phases, que normalmente lhe estão assignadas, apparecem, muitas vezes, casos em que, pela demasiada estreiteza das vias naturaes, é inteiramente impossivel poder-se effectuar o parto a termo ou ainda o parto prematuro artificial, restando apenas a cruel alternativa de optar pela operação cesariana ou pelo sacrificio do fêto.

Todos conhecem, por outro lado, accidentes, morbidos de grande consideração, que, ameaçando de perto a existencia da mulher gravida, estão, muitas vezes, intimamente ligados ao estado de prenhez.

Não resta, finalmente, duvida de que a operação cesariana é por tal modo grave, que de ordinario dá logar a consequencias funestas para a mãe, e, algumas vezes até, para o filho, ao passo

que, pela provocação do abôrto, ha quasi a certeza de salvar o ente, que se torna mais recommendavel.

Em presença de tudo isto o tocologista, esclarecido pelos preceitos da sciencia e guiado pelos mais puros dictames da sua consciencia, pode antecipar a expulsão do producto gerado, não com o proposito de matar o filho, mas sim com a intenção de salvar a mãe, cuja existencia lhe parece mais cara, que a d'aquelle.

Contestar, neste campo, a legitimidade do abôrto cirurgico, é desconhecer inteiramente os principios mais inconcussos em que deva basear-se a therapeutica; é cerrar os olhos á luz da verdade; é, numa palavra, conceder erronea interpretação aos preceitos, que devem servir de norma á conservação da dignidade medica no penoso mas nobre exercicio da arte de curar.

E, todavia, existem detractores, por convicção ou por systema, que, além de invocarem perigos imaginarios, intimamente ligados á provocação do abôrto, procuram ainda tornar palpaveis os maravilhosos effeitos, que são consecutivos á practica da operação cesariana.

Serve-lhes de base ao primeiro argumento a consideração de que o abôrto espontaneo é, algumas vezes, fatal para a mãe, e que o abôrto, pro-

vocado por meios criminaes, importa geralmente consigo a morte, ou uma profunda alteração na saude da mulher ⁴.

Deverá porém acceitar-se, sem grande reserva, a veracidade de semelhante asserção? Pela nossa parte não podemos partilhar taes idéas, porque o exame minucioso dos factos nos conduz a conclusões contrarias.

Com effeito, afóra a consideração de que quotidianamente se observa um grande numero d'abórtos, no periodo correspondente ás primeiras semanas da gestação, cujas consequencias são tão pouco importantes, que, as mais das vezes, passam despercebidas, reputando-se como simples demora na reaparição do fluxo catamenial; existem ainda numerosas observações com respeito ao abórto, realisado em epochas mais adiantadas da gravidez, sem que tenham apparecido accidentes de circumstancia, que por ventura podessem comprometter a vida da mãe.

Os muitos casos, observados por Serres e Parent-Duchâtelet, 'numa das classes da sociedade, em que a corrupção de costumes, havendo chegado ao seu apogeu, lhe confere maior aptidão

⁴ Dict. de med. et chirurg. practiques, tom. 4.º, pag. 331. Paris, 1866.

para se manifestar aquelle phenomeno, estão em perfeito accordo com as idéas, que expozemos.

Mas ainda aqui não pára a resenha dos factos.

Dubois e Trousseau obtiveram optimos resultados com a provocação do abôrto em casos de vomito incoercivel.

Stoltz, Davis, Robert, Churchill, Griolet e outros, em identicas circumstancias, viram sempre os seus esforços coroados de feliz exito.

Finalmente Lenoir e Cazeaux observaram inclusivamente a practica d'esta operação, effectuada por tres vezes no mesmo individuo, e sendo sempre terminada pelo mais lisongeiro successo, o que forneceu assumpto para os mais calorosos debates, que em 1852 se suscitaram na academia real de medicina de Paris ⁴.

Pelo que toca ao argumento de analogia, tirado do que ordinariamente succede no abôrto criminal, parece-nos impossivel que se queira invocar a

⁴ Gaz. medic. de Paris, 1852, pag. 110 e 212.

Leopold Berrut, These inaug. pag. 28: «La femme Julie Gros, agée de trente quatre ans, affectée d'un retrecissement extrême du bassin, a été avortée une première fois par Mr. Cazeaux. Devenue enceinte de nouveau elle a été opérée par Mr. Dubois. A une troisième grossesse Mr. Lenoir a provoquée un troisième avortement avec plein succès.»

serio, como razão de grande pezo, a não ser por obstinada pertinacia ou por lamentavel aberração do bom senso.

«Pois que analogia existe, como diz Devilliers¹, «entre uma operação brutal, practicada clandestinamente, no meio da precipitação, sem conselho, sem auxilio, sem preparação, por mão geralmente inhabil, ou que treme debaixo da influencia do crime, que commette, e o abôrto provocado, operação meditada no silencio do gabinete, e na qual o cirurgião combina todos os meios adequados a poder obter um feliz resultado para a mulher?»

Certamente que não ha paridade alguma; aliás o homem de sciencia seria equiparado ao analphabeto, a dignidade medica collocada em parallelo com a indole do crime, a precipitação e a brutalidade correriam parelhas com a reflexão e o desvellado cumprimento dos preceitos da arte.

Emquanto ás vantagens da operação cesariana, se, juntamente com os seus mais predilectos defensores, admittissemos que por meio d'ella se podia salvar a vida dos dois seres, nenhuma razão haveria para que deixassemos de a antepôr ao abôrto provocado; quando porem fallarmos da hystero-

¹ Nouveau dict. de medic. et chirurg. pract., tom. e pag. cit.

tomia, claramente mostraremos o quanto é contestavel semelhante opinião; tendo antes, para nós, como mais certo que, se o abôrto provocado é o sacrificio do fêto em prol da existencia da mãe, a operação cesariana é geralmente o sacrificio da mãe em favor da vida do filho.

Não se imagine porém que, á força de encarecer as vantagens do abôrto cirurgico, nos deixamos cegar a ponto de o querer isentar de perigos e difficuldades, que, n'alguns casos, possam existir.

Pelo contrario; assim como o parto natural, embora considerado como um acto physiologico, pode tornar-se origem de gravissimos accidentes, que importem consigo perigos imminentes para a vida da mãe e do filho; assim como toda e qualquer operação cirurgica póde ser seguida de bom ou máo exito, conforme as condições em que se achar o operador e o operado, tambem o abôrto provocado se não deve julgar inteiramente livre d'algum resultado funesto; mas os casos d'esta ordem, em vez de entrar na regra geral, apenas poderão constituir a excepção.

Nas primeiras semanas da gravidez, nenhum perigo geralmente lhe assiste, porque o producto da concepção facilmente se destaca da cavidade uterina e, attendendo ao seu pequeno volume, não encontra obstaculo sensivel na sahida; porém mais

tarde, quando já se acham bem estabelecidas as relações vasculares entre o feto e a mãe, manifestam-se de ordinario hemorrhagias d'alguma importancia, e a expulsão dos envolveros, que o circumdam, torna-se um pouco mais difficil que no parto natural. Mas se, em tal caso, o prognostico do abôrto provocado adquire mais gravidade, tambem é certo que, antes d'esta epocha, é que a sciencia principalmente o aconselha; sendo então, que egualmente se torna mais urgente o seu auxilio.

Alguns auctores têm querido sustentar, que os resultados desfavoraveis do abôrto, longe de serem immediatos, são pelo contrario um pouco remotos, e no numero d'estes ultimos collocam algumas affecções uterinas, que mais tarde se desenvolvem. Porém, para que uma tal opinião podesse apresentar algum valor, seria necessario demonstrar, por meio de estatisticas, se as mulheres, em que o abôrto se tornar frequente, ficam mais expostas, 'numa idade avançada ás molestias chronicas do utero, do que aquellas em que constantemente se effectuar o parto a termo.

Emquanto a sciencia se não pronunciar mais claramente a tal respeito, permaneceremos no estado de duvida; podendo egualmente suppor, que algumas vezes já existiam padecimentos uterinos no estado incipiente, e, neste caso, o abôrto, em

vez de se considerar, como causa d'aquellas molestias, apenas poderia concorrer para o seu mais rapido desenvolvimento.

Dos perigos inherentes aos processos operatórios não nos occuparemos com demora, por nos parecer de immediato alcance, que a dilatação do collo uterino, determinada sem violencia pelo emprego de meios brandos e methodicamente applicados, jámais poderá trazer comsigo attendivel gravidade.

Ao rematar o rapido esboço, que traçámos ácerca da importancia e resultados do abôrto provocado, não deixaremos, por certo, de insistir em que, admittindo, como principio racional, a legitimidade d'este meio therapeutico, é todavia necessario que, antes de descer ao campo da practica, existam motivos de reconhecida gravidade para justificar a sua intervenção; devendo, além d'isso, ser ouvida a opinião de collegas illustrados, em cuja auctoridade se possa confiar.

D'accordo com Joulin ⁴ e com a maior parte dos tocologistas, egualmente consideraremos este proceder como regra invariavel; e tanto mais, quanto é certo que uma tal operação, não reclamando, de ordinario, urgencia, dá sempre tempo a que se pos-

⁴ Traité compl. d'accouch., pag. 115. Paris, 1867.

sam obter os esclarecimentos necessarios. Só assim o medico, vendo dois individuos votados a uma morte certa ou quasi certa, se collocará ao abrigo de toda a responsabilidade, sacrificando um d'elles para salvar aquelle, cuja existencia lhe parecer mais preciosa.

Advogando conscienciosamente taes idéas, sentimos devéras ir de encontro ás esclarecidas opiniões de Villeneuve e Roxeau; e mais nos pesa ainda pôr de parte as eruditas reflexões de Begin, o unico adversario, que, no seio da academia real de medicina de Paris, ergueu a voz em desabono da legitimidade do abôrto provocado.

Fugindo-nos, porém, o tempo e o espaço, é mister caminhar ávante.

O que deixamos dicto não constitue parecer em que tenhamos primasia, mas sim a sensata opinião dos tocologistas mais illustres e das academias, que, no mundo civilisado, por certo occupam mais elevada posição.

II

Indicações e contra-indicações

Se, no campo da medicina, o practico se pode julgar auctorizado a collocar o abôrto therapeutico no quadro das operações obstetricas, é todavia certo, que a sciencia não concede largueza illimitada para lhe permittir o livre ingresso no caminho do abuso.

A publicidade, que um tal acto deve ter, e a consulta obrigatoria de collegas avisados, já, em parte, difficultavam a realisação de intenções menos puras, acaso despertadas no animo de quem, por momentos, esquecesse a sagrada observancia da dignidade medica. Mas, para evitar inteiramente qualquer desvio, que á sombra da sciencia se quizesse effectuar, é de extrema importancia precisar, quanto ser possa, as suas indicações e contra-indicações.

Por este modo limita-se melhor a esphera da

actividade clinica e evita-se, mais facilmente, qual-
quer aberração do caminho do dever.

As indicações, sendo tiradas dos motivos mais
ou menos imperiosos, que exigem a expulsão do
producto gerado, podem ser absolutas ou relativas,
conforme esses motivos assentarem sobre uma base
fixa, ou apenas reclamarem uma urgencia varia-
vel ¹.

As indicações absolutas comprehendem as es-
treitezas consideraveis da bacia, devidas a vicios
de conformação das partes osseas, e a sua obstruc-
ção por tumores, que não podem ser extrahidos
nem deslocados, mas que por sua natureza benigna
ou vagarosa evolução ainda permittem á mulher
gravida muito tempo de existencia.

No numero das indicações relativas encontram-
se os vomitos incoerciveis; a retro-versão total do
utero; as hemorragias intensas e principalmente
as que são motivadas pela inserção da placenta no
collo uterino; a hydropisia excessiva do amnios, a
eclampsia, a albuminuria, etc.

Estreitezas consideraveis da bacia. O parto a
termo, não podendo geralmente effectuar-se senão
quando o diametro antero-posterior da bacia apre-
sentar uma extensão tal, que o minimo seja repre-

¹ Devilliers, obr. e tom. cit., pag. 332,

sentado por oito centímetros e meio, e o parto prematuro artificial, tornando-se realisavel sómente nos casos em que este mesmo diametro apresenta sete centímetros, ou, quando muito, seis centímetros e meio, está claro que todo o apêrto, que se tornar inferior a este ultimo limite, deve reputar-se como uma formal indicação do abôrto provocado.

Effectivamente, practicando-se esta operação, ha quasi a certeza de salvar a mãe, emquanto que, deixando percorrer a gravidez ao até termo, que normalmente lhe está assignado, é mais contestavel o principio de que sempre se garante a vida do filho, compromettendo-se por outro lado, d'um modo extremo, a vida d'aquella, em virtude dos perigosos meios cirurgicos a que é necessario recorrer.

Os detractores do abôrto tocologico fazem sentir o quanto é difficil apreciar com exactidão as verdadeiras dimensões da bacia.

Admittindo porem que, 'nalguns casos não possa haver todo o rigor, julgamos todavia pouco provavel, que facilmente se commettam erros de diagnostico, quando o grau de viciação d'aquelle orgão for inferior a seis centímetros e meio.

Esperar, em taes circumstancias, até á epocha da viabilidade, só porque pode haver illusão, ou porque se deve contar com um certo grau de re-

ductibilidade de cabeça do feto, é pouco conforme aos principios da theoria, e não tem encontrado acceitação no campo da practica.

Longe de nós o negarmos que a cabeça do feto seja reductivel: tudo porem tem seus limites; e, se acaso esta propriedade é mais sensivel no feto que não chegou a termo, do que n'aquelle que tocou o seu completo desenvolvimento, tambem, em compensação, a sua vitalidade é menos energica, tornando-se muito mais para temer as consequencias desastrosas d'uma compressão um pouco intensa¹.

Tumores intra-pulvianos. Erriçado de difficuldades é, por certo, o diagnostico dos tumores, que occupam as partes molles da excavação: todavia não resta duvida que, em muitos casos, se podem desenvolver e adquirir, até, dimensões taes, que constituam um invencivel obstaculo á passagem do feto viavel.

Sem discutir porem os embaraços, em que se possa achar o practico, com respeito á determinação da sua natureza e rigorosa séde, e considerando-os, tão sómente, como obstaculos materiaes, que não é possivel remover para sempre, nem mesmo deslocar temporariamente, a ponto de permittirem a livre passagem do producto da concepção, pare-

¹ Joulin, obr. cit. pag. 1105.

ce-nos que, em tal caso, tambem se devem considerar como condições, que rigorosamente demandam a provocação do abôrto.

Os tumores osseos, que formam corpo com a parte esqueletica da bacia, acham-se egualmente no mesmo caso, porque, embora haja diversidade na causa, não ha comtudo disparidade no effeito, nem tão pouco meio therapeutico d'outra ordem, que possa triumphar de taes obstaculos.

Vomito incoercivel ¹. Por muito tempo vogou na sciencia a erronea opinião de que o vomito incoercivel só poderia estar ligado a circumstancias estranhas á gravidez.

O absolutismo porém de taes idéas já, de ha muito, caducou para sempre, porque a par de considerações theoricas de incontestavel valor, veio a logica irresistivel dos factos patentear bem claramente a grande importancia, que, na etiologia de tal molestia, se deve conceder ao estado de gestação.

Não é intento nosso emprehender, neste logar, minucioso estudo de materia, que, por si só, for-

¹ Dr. José Epif. Marques, *Instit.* de Coimbra, vol. 13, n.º 2, pag. 34.

Fabre, Th. inaug. Paris, 1856.

A. Gueniot, Th. de concours. Paris, 1863.

P. Cartaya, Th. inaug. Paris, 1855.

neceria assumpto para extensa monographia; mas, bem compenetrados da utilidade que lhe assiste, traçaremos em resumido quadro o que julgarmos de maior alcance.

Pondo de parte a questão, que se poderia suscitar com respeito á difficuldade de marcar bem o limite entre o vomito benigno e o vomito incoercível, conferiremos esta ultima denominação áquelle, que, havendo resistido ao emprego judicioso de todos os meios therapeuticos, introduz, por si proprio, reconhecida gravidade na conservação da vida da mulher grávida.

Todos os tocologistas da actualidade reconhecem a existencia do vomito incoercível, despertado pelo estado de prenhez; mas nem todos o collocam no numero dos seus mais terriveis accidentes.

Cazeaux¹ procura demonstrar que esta affecção não offerece geralmente gravidade, tornando-se apenas extremamente penosa para a mãe; porém, depois que Stolz, Blundell e Dubois enriqueceram a sciencia com os seus importantes trabalhos, não resta duvida alguma de que um tal padecimento pode, muitas vezes, ser acompanhado de terminação funesta.

Aos resultados obtidos por tão illustres tocolo-

¹ Traité theor. et pract. de saccouch. pag. 289.

gistas vêm addicionar-se muitos outros factos, que a sciencia moderna tem registrado.

Por quanto E. Fabre¹ enumera 26 obitos unicamente devidos a esta causa. A. Gueniot² cita egualmente não poucas observações da mesma ordem. Finalmente P. Cartaya³ aponta 24 casos fataes, attribuidos tão sómente ao vomito incoercivel.

O que, de sobejo, demonstram os factos, fôra facil de prever á luz da theoria; mas bastará reflectir um pouco sobre os effeitos e energia de tal padecimento, para immediatamente se deprehenderem os funestos resultados, que muitas vezes apparecem.

Admittida porem a gravidade do vomito incoercivel, durante a gestação, para que conscienciosamente se lhe possa oppor a provocação do aborto, como meio curativo, é mister indagar, se effectivamente aquelle accidente tem ou não a sua origem nas reacções sympaticas exercidas pelo utero, durante o periodo do seu desenvolvimento.

Debalde se tem procurado em estados anatomicos anormaes, ou nas novas condições materiaes

¹ Ob. cit. pag. 28 e seguintes.

² Ob. cit. pag. 100.

³ Ob. cit. pag. 27.

do utero, a explicação racional do vomito incoercível. Desormeaux¹ acha razão sufficiente d'este phenomeno na difficuldade, que experimenta aquelle orgão em se deixar distender pelo producto da concepção.

Fabre não duvida attribuil-o aos abalos exercidos pelo utero, em virtude de seu proprio peso, na membrana peritoneal, que o envolve, e nos seus ligamentos, provindo d'aqui o costume de aconselhar a posição horisontal, como meio de tractamento.

Moreau tenta explical-o pelo obstaculo, que a resistencia dos ossos da bacia oppõe ao gradual desenvolvimento do utero, durante os tres primeiros mezes da gravidez. Em virtude d'esta causa effectua-se consecutivamente a compressão e exaltação dos nervos uterinos e, por ultimo, a irradiação nervosa, que, estendendo-se primeiro ao plexo solar, ganha depois o centro epigastico, e vai despertar as contracções do estomago, que se tornam necessarias para promover o vomito.

Esta engenhosa hypothese é baseada na consideração de que o vomito incoercível, tendo, algumas vezes, sido acompanhado de retroversão total do utero nos primeiros mezes de gravidez, ficando

¹ Dict. de med. em 30 vol., tom. XIV, art. *grossesse*.

este órgão encarcerado e comprimido na curvatura do sacrum, immediatamente cessaram todos os accidentes morbidos, logo que a redução se pôde effectuar.

Finalmente, alguns tocologistas, pelo facto de haverem observado, em certos casos, lesões materiaes das vias digestivas, são de voto que o vomito incoercivel deve sempre andar ligado a causas d'esta natureza.

Sem nos importarmos com a analyse especial de cada uma d'estas opiniões, é comtudo certo que, quando mais não fosse, todas ellas peccariam pelo seu exclusivismo.

Ninguem contesta que um tal accidente morbido possa, algumas vezes, estar ligado a lesões materiaes; mas tambem não admite duvida, que, em certos casos, o vomito incoercivel pode ter um character puramente nervoso, constituindo um padecimento *sine materia*.

Hoje a sciencia é mais severa no estudo da anatomia pathologica; a apreciação dos factos está mais livre de illusões, e todavia é actualmente que se tem reconhecido a completa ausencia de lesões materiaes na maior parte dos cadaveres de mulheres, que têm sido victimas d'este terrivel accidente.

As sympathias, que existem entre o utero e o

estomago, invocadas por Moreau, embora desconhecidas na sua essencia, tornam-se no entanto bem manifestas por seus numerosos effeitos. Sirvam de exemplo as judiciosas reflexões de Delamotte, quando nos refere que uma simples neuralgia uterina ou a apparição do fluxo menstrual, são muitas vezes bastantes para alterarem as funcções do estomago, a ponto de provocarem o vomito.

A razão por que o utero confere uma tal preferencia antes ao estomago, do que a outro qualquer orgão com quem igualmente tenha relações nervosas; e o motivo por que o estomago, quando se acha affectado, não actua reciprocamente sobre o utero, constituem problemas de difficil resolução, e que mesmo aqui não teriam cabimento.

Por tudo o que deixamos dicto, parecendo-nos fóra de duvida que o vomito incoercivel depende, muitas vezes, da reacção sympathica do utero sobre o estomago, motivada pelo estado de gravidez, entendemos que, logo que se tenha esgotado inutilmente todo o emprego racional de substancias medicamentosas, e que a vida da mãe se ache em perigo imminente, deve sem receio provocar-se o abôrto, como o unico meio de lhe pôr termo.

É esta a opinião da maior parte dos tocologis-

tas contemporaneos; crescendo, cada vez mais, o numero de proselytos, que, á profia, pretendem advogar as mesmas idéas.

Para os incrédulos, que intentarem contestar uma tal doutrina, servirão de obstaculo os maravilhosos resultados obtidos pelo abôrto espontaneo, e as lisongeiras estatisticas, que comprovam a efficacia, que, em taes casos, tem produzido a provocação do abôrto.

Pelo que toca á oportunidade da operação, só em presença das condições especiaes a cada individuo se poderá chegar a uma resolução definitiva; no entanto podemos dizer, em geral, que uma intervenção, demasiadamente tardia, é de ordinario funesta para a mãe; e sirva de exemplo a confissão sincera de Joulin ¹, accusando-se d'um grave compromisso de consciencia, por uma vez se haver opposto ao emprego de tal meio, movido pelo desejo de esperar a occasião, em que o fêto chegasse á epocha da sua viabilidade.

A intervenção logo a principio, tambem se não acha justificada, parecendo-nos que o segundo periodo da molestia constitue a occasião mais propicia para o practico se decidir a lançar mão d'este ultimo recurso. Neste ponto vamos de harmonia

¹ Ob. cit. pag. 1106.

com os eruditos preceitos de Dubois, onde claramente faz sentir «que a provocação do abôrto no terceiro periodo tem o inconveniente de não salvar a doente, de acelerar talvez o termo da sua existencia e comprometter altamente a dignidade da arte; emquanto que no primeiro haveria a desvantagem, não menos attendivel, de sacrificar uma gravidez, que poderia ter a possibilidade de chegar ao seu termo natural ¹».

Retroversão total do utero. Muitas vezes este orgão soffre taes deslocações na cavidade da bacia, que, a pesar do mais desvellado emprego de todos os meios therapeuticos, é todavia impossivel effectuar a sua redução. Neste caso se acha a retroversão total, motivada pelo estado de gravidez; e como, muitas vezes, a persistencia d'esta causa importa comsigo o desenvolvimento de accidentes extremamente graves, está claro que, em harmonia com os principios já expostos, a provocação do abôrto se acha perfeitamente indicada, toda a vez que, por tal motivo, a vida da mãe estiver sensivelmente compromettida.

Hemorrhagias. Todas as affecções d'esta natureza, que adquirem notavel gravidade pela frequencia ou intensidade, que apresentam, e de que

¹ P. Dubois, Un. medic. 1852, pag. 162.

a applicação racional de nenhum meio therapeutico pôde triumphar, encontram na evacuação do utero, determinada pela arte, um modo seguro de lhe pôr termo.

Este meio, já, de ha muito, era empregado na medicina para combater taes enfermidades, sendo inclusivamente dictado pela natureza em milhares de casos, em que se tem observado o abôrto espontaneo.

Hydropisia excessiva do amnios. A distensão do abdomen pela accumulção exagerada do liquido amniotico, ainda que pouco frequente, pode no entanto, algumas vezes, embaraçar por tal forma as funcções da circulação e respiração, que, para subtrahir a mãe ás tristes consequencias, que d'ahi resultariam, torna-se urgente effectuar a perfuração das membranas, o que dá em resultado a provocação do abôrto. Procedendo d'este modo, o practico procura realisar os precéitos da arte, e colloca-se ao abrigo de qualquer compromisso de consciencia.

Eclampsia e albuminuria. Tendo mostrado a observação, que as convulsões, despertadas por qualquer d'estas molestias, terminavam muitas vezes com a expulsão do fêto; immediatamente nasceu a idéa de que taes accidentes morbidos deveriam ser encorporados no numero das indicações do abôrto provocado.

Não cabe aqui discutir a natureza de tão graves affecções, nem tão pouco apreciar circumstanciadamente a intima relação, em que com ellas se ache a gravidez. Mas, prescindindo de taes conhecimentos, bastará dizer que, admittindo-se, como certo, a influencia directa da gestação na etiologia d'estas molestias, discordam todavia os practicos relativamente á utilidade, que pode resultar do emprego do abôrto cirurgico, como meio de lhe pôr termo.

Aquelles, que se declaram acerrimos apologistas da efficacia do abôrto, invocam em abono da sua opinião, que, sendo o fêto as mais das vezes victima das convulsões, não deve haver escrupulo em o privar da vida; alem d'isso citam a insufficiencia de todos os outros meios therapeuticos, comparada aos bons resultados, que ordinariamente se seguem á evacuação do utero, e concluem por assegurar que a practica da operação jámais pode aggravar o estado melindroso, em que se acha a doente.

Os adversarios d'esta doutrina, receiando em demasia, que a operação possa excitar a energia das convulsões, citam junctamente alguns casos, em que, depois da expulsão do fêto, a molestia continuou todavia a progredir, até determinar a perda da vida da mãe. A par d'estas razões ainda enumeram a demora, inherente ao emprego dos

meios destinados a provocar o abôrto, comparativamente com a marcha rapida da molestia; e, por ultimo, sustentam que, na maior parte dos casos, embora a duração das convulsões seja pequena, a morte do fêto é inevitavel, não tardando muito a effectuar-se a sua expulsão espontanea.

Em face das avisadas considerações, que de parte a parte são expostas, não é facil resolver a questão por um modo terminante; tendo para nós como mais prudente seguir, n'este ponto, um verdadeiro eclecticismo, conforme as circumstancias particulares, que aos olhos do practico se apresentarem.

Em todo o caso, a eclampsia e a albuminuria não devem deixar de estar incluídas no numero das indicações relativas do aborto cirurgico; devendo apenas haver todo o cuidado na apreciação das circumstancias, em que um tal meio possa tornar-se proveitoso.

Resumindo 'num só preceito todos os elementos da questão, parece-nos que, em harmonia com os principios da sciencia, livremente se pode avançar que todas as vezes, que a gravidez, por si propria, ou pelo concurso d'outras circumstancias, for julgada uma causa de morte, mais ou menos proxima, para a mulher, e que o emprego de todos os outros meios therapeuticos, incluindo o parto pre-

matureo artificial, não poder remover os perigos a que está sujeita, o practico deve julgar-se auctorisado a provocar o abôrto, como o unico meio de lhe conservar a vida.

Contra-indicações

Quando fallámos do vomito incoercivel, como indicação do abôrto provocado, egualmente dissemos que o emprego d'este meio cirurgico não tinha cabimento no primeiro e terceiro periodo da molestia, conformando-nos neste ponto com a judiciosa opinião de P. Dubois.

Afóra porem estas circumstancias, outras ha ainda, que egualmente se devem reputar como contra-indicações á practica do abôrto, e 'neste caso estão, por exemplo, os apertos do canal vulvo-uterino, porque, no termo da gravidez, a natureza encarrega-se sempre de operar, 'nestas partes, modificações adequadas a permittirem a expulsão do fêto.

Contrariamente á opinião d'alguns auctores, rejeitamos o emprego d'um tal meio no decurso das molestias agudas, sob o pretexto de lhe diminuir a gravidade, porque antes nos parece mais para

temer a complicação do padecimento já existente pelas novas condições, que poderia trazer consigo o estado puerperal.

No numero das contra-indicações do abôrto cirurgico tem sido collocado, por alguns tócologistas, o caso de repetição de gravidez em mulher conhecedora da impossibilidade de se poder effectuar o parto a termo, pelo facto de lhe haverem já sido declaradas pelos clinicos as circumstancias especiaes, em que se acha; todavia parece-nos que, no exercicio de sua profissão, «o medico não tem o direito de se arvorar em juiz da moralidade de ninguem»¹.

O systema das distincções pessoaes tem pouco cabimento em medicina practica; e mal andaria o clinico, que porventura se deixasse prender por tão fracos embaraços.

Não pretendemos traçar a norma da dignidade medica; porem, guiados pelos mais puros dictames da nossa consciencia, apenas seguiremos as idéas, que nos parecem mais conformes ao dever e á razão.

Se neste ponto alguém nos increpar, servir-nos-ha de escudo a sensata opinião de Aubinais, quando, por occasião de se discutir a opportuni-

¹ Devilliers, obr. e tom. cit. pag. 335.

dade de provocar o abôrto 'numa prostituta, em que havia reconhecida indicação, cheio de tranquillidade respondeu: — «Pour le medecin, il n'y a ni prostituée ni femme vertueuse; il y a des êtres souffrants; il y a et il ne peut y avoir rien autre chose. Vouloir établir des pareilles distinctions, dont le bon sens de nos pères a fait justice, c'est vouloir revenir aux plus mauvais jours des siècles d'intolerance, et jamais le médecin ne sera assez insensé pour mesurer ses soins à la vertu de ses malades.»

Muitas são ainda as contra-indicações, que na practica se podem apresentar: para não estar porém a enumerar cada uma d'ellas, concluiremos com Devilliers, estabelecendo em these geral — «que o abôrto jámais se deve provocar, logo que haja razões para suspeitar que a molestia, ou o accidente, de que a mulher está affectada, poderão terminar por simples esforços da natureza, ou pela intervenção d'outros meios artificiaes de menos importancia; devendo persistir ainda o mesmo principio para os casos, em que, a pesar da energia d'aquelle recurso, não houver todavia probabilidade de salvar a mãe¹».

¹ Devilliers, obr. e tom. cit. pag. 335.

III

Operação Cesariana

Introduzida desde ha muito na tocologia, a operação cesariana, encontra a sua origem nas remotas eras, em que o imperio romano, transbordando de vida e saciado de gloria, procurava dar as leis ao mundo conhecido.

Plinio refere que, por este meio, se haviam salvado tres creanças, que mais tarde enobreceram a patria, occupando logares distinctos entre os personagens mais illustres d'aquelles tempos ¹.

Deixando porem a historia d'esta operação, que, alem de offerecer interesse assás mediocre, não pode alojar-se facilmente entre tão acanhados limi-

¹ Auspicatus enecta parente gignuntur; sicut Scipio Africanus qui prior natus, primusque Caesarum, a caeso natus utero dictus; qua de causa Caesones appellati. Simili modo natus est Manlius, qui Cartaginem cum exercitu intravit. Hist. nat. liv. vii, 9.

tes, procuraremos sómente apreciar o valor real, que na actualidade se lhe possa conceder.

Ha dois modos distinctos de avaliar a gravidade de qualquer operação.

O primeiro consiste em julgar *a priori*, tomando em consideração a natureza dos tecidos, que se tornam a séde da acção cirurgica, e a maneira por que esta mesma acção pode intervir.

No segundo, mais rigoroso, sem duvida, que o primeiro, o cirurgião julga *a posteriori*, examinando factos, que lhe são patenteados pelos resultados obtidos.

No campo do raciocinio é facil de prever que uma incisão de 15 centímetros, dividindo a parede abdominal e o peritoneo, a mais vasta de todas as serosas, e ao mesmo tempo a mais susceptivel de ser invadida por uma inflamação funesta; interessando, alem d'isso, o utero 'numa epocha em que o systema vascular, achando-se consideravelmente desenvolvido, facilita sobremaneira as hemorragias, ficando exposta, por ultimo, a cavidade abdominal a um derrame de sangue, de liquido amniotico e, mais tarde, de lochios; deve por certo reputar-se como uma das operações mais graves, que existem na medicina.

Todos os accidentes, que são a consequencia forçada das grandes operações, egualmente se en-

contram na hysterotomia; mas aqui constituem ainda phenomenos mais importantes, sobretudo as reacções inflammatorias, que, debaixo do nome de metrite e metro-peritonite, devem inspirar os mais fortes receios ao cirurgião prudente.

Se porem deixarmos as vias incertas da especulação, e tratarmos de apreciar o valor dos factos, não encontraremos certamente resultados mais favoraveis ao bom exito da operação.

Com effeito, embora seja difficil deparar com estatisticas regulares, por onde, sem escrupulo, se possa formar um juizo seguro, ha comtudo algumas colligidas por individuos, cujo nome sempre tem sido venerado, e que, se não encerrarem minuciosa exactidão, são pelo menos extremamente conscienciosas.

É pelo exame d'estes trabalhos, que viemos no conhecimento de que West e Chourchill em cada dez operações notaram sete casos de morte Kaiser oito, Nismo e Goodman nove.

Em Paris, tendo-se practicado sessenta e sete operações, desde o começo do seculo dezeseis até á actualidade, apenas houve seis casos felizes!'; em Londres os resultados obtidos são inteiramente conformes aos que ficam expostos; concluindo-se

¹ Joulin, obr. cit. pag. 1092.

portanto d'aqui, que a operação cesariana, importa consigo tal gravidade, que a maior parte das mulheres operadas são victimas d'este meio cirurgico.

Porem os resultados funestos não dizem simplesmente respeito á morte da mãe. O filho nem sempre obtem o resgate da vida á custa d'aquelle barbaro sacrificio; porquanto West e Chourchill, em cada dez casos de operação, encontraram, aproximadamente, uma mortalidade de quatro creanças, Kaiser apenas a notou de trez e Constantia de cinco. Esta estatistica diz respeito aos resultados obtidos immediatamente á operação; porem, a partir d'aquella epoca, os individuos, que sobrevivem, ficam sujeitos a numerosos desfalques durante os primeiros dias de existencia.

Os defensores da hysterotomia apresentam estatisticas muito mais favoraveis, mas que, no entanto, se acham pouco em harmonia com os resultados ainda hoje obtidos, principalmente na America, pelos operadores mais distinctos; e Villeneuve, um dos seus mais acerrimos apologistas nos tempos modernos, só uma unica vez practicou esta operação com tamanha infelicidade, que a mãe morreu dôze horas depois, em virtude d'uma forte hemorragia venosa, que nenhum meio therapeutico pôde sustar; e o filho, tendo sido extrahido do utero

num estado de morte apparente, apenas viveu tres dias e treze horas!

Para que a operação cesariana possa aproveitar, dizem alguns auctores, é mister que a mulher se ache isenta de certas condições em extremo desvantajosas, taes como molestias graves e emoções moraes violentas e repetidas; devendo, alem d'isso, o medico abster-se de qualquer manobra inutil, e algumas vezes até funesta, para a mãe ou para o filho.

O concurso porem de taes requisitos parece-nos tocar muito de perto as regiões do ideal, porque mal concebemos que qualquer mulher se decida a sujeitar-se a uma operação tão grave, sem que mil emoções moraes lhe tenham agitado o coração, e por muitas vezes afrouxado a coragem. Em quanto á abstinencia da parte do tocologista no emprego de qualquer manobra, egualmente nos parece pouco susceptivel de se realizar, porque, antes de consentir em se deixar dissecar viva, a mulher exige sempre que se tentem todos os outros meios, de que a arte possa dispôr, até se convencer inteiramente da sua inutilidade.

Pelo que toca á consideração, de que a hysterotomia sómente é funesta no centro das grandes cidades, observando-se de ordinario resultados favoraveis nas povoações ruraes, cumpre-nos dizer

que, admittindo a possibilidade de algumas vezes a operação ser seguida de feliz exito, é necessario comtudo não perder de vista, que o conhecimento dos bons resultados, colhidos fóra dos grandes centros de população, apenas se obtêm pela participação do practico, geralmente enthusiasmado com a maravilha, que obteve; emquanto que os casos de morte, rarissimas vezes são communicados; e d'aqui provem, como diz Joulin ¹, que sómente os successos felizes se conhecem na totalidade.

Temos apreciado a hysterotomia no campo do raciocinio e em presença dos factos, sem que nenhum resultado favoravel d'ahi deprehendessemos. Bastariam estas simples considerações para, de sobejo, pôr em relevo a sua inexcedivel gravidade; mas, para que se não julgue que, 'neste ponto, somos dominados pelo firme proposito de lhe notar defeitos, ouçamos a opinião d'alguns escriptores sensatos, e que por sua auctoridade se tornam mais recommendaveis.

Ambroise Paré ² fulmina com toda a energia a practica de similhante operação.

Dionis ³ parece-lhe até impossivel, que deixe de

¹ Obr. cit. pag. 1093.

² Oeuvres compl. 24.^e liv. pag. 956.

³ Traité d'accouch. pag. 311.

ser punido o cirurgião temerario, que não duvide lançar mão d'este perigoso recurso.

Ravatin¹ apenas admite a operação cesariana nos casos, em que, por qualquer outro meio, se tornar impossivel a expulsão do fêto.

Desault² reclama, em nome da humanidade, que uma tal operação seja banida da practica tocologica.

Briot³ reputa a hysterotomia a operação mais perigosa, que se possa effectuar na mulher grávida.

Capuron⁴, Dugés⁵ e M.^{me} La Chapelle⁶ lançam sobre ella o anathema de cruel, e francamente declaram que os seus resultados são quasi sempre funestos.

A generalidade dos tocologistas modernos igualmente confessa a gravidade de tal operação.

Finalmente Mauriceau, cuja auctoridade 'neste ramo scientifico ninguem ousará contestar, mostra tal desaffeição á hysterotomia, que, fallando dos resultados favoraveis, obtidos por alguns practicos,

¹ Practique de la chirurgie, tom. 3.º, pag. 195.

² Cours théor. et pract. de la clinique externe, pag. 408.

³ L'art d'accoucher, pag. 135.

⁴ Cours théor. et pract. d'accouch., pag. 638.

⁵ Traité de la science et de l'art d'accoucher, pag. 330.

⁶ Practique d'accouch., tom. 3.º, pag. 444.

exprime-se por este modo: «si quelques femmes en sont échappées, nous devons croire que ç'a été miraculeusement et par la volonté expresse de Dieu, qui peut, lorsqu'il veut, resusciter les morts, comme a fait à Lazare, et changer l'ordre de la nature, quand il lui plait, plutôt que par aucun effet de la prudence humaine »¹.

Por tudo o que deixamos dicto, ainda despreocupados de qualquer espirito systematico, não podemos deixar de concluir que a operação cesariana é, na generalidade dos casos, funesta para a mãe, e que algumas vezes nem sequer é proveitosa para o filho.

Temos fallado, até aqui, da operação cesariana practicada na mulher viva; mas, pelo que toca á operação effectuada *post mortem*, de accordo com a maior parte dos tocologistas, egualmente admittimos que se deve practicar, logo que haja certeza de que o fêto chegou á epocha da sua viabilidade, e muito principalmente quando, após a morte da mãe, apparecerem todos os indicios de que ainda persiste a vida do filho.

Emittindo todavia estas idéas, não devemos esquecer que nem sempre é facil distinguir os casos

¹ Traité des maladies des femmes *grosses*, tom. 1.^{er}, pag. 353.

de morte real, d'alguns de morte apparente, e, por tal motivo, não só regeitamos plenamente a opinião de que esta operação possa ser practicada por individuo, inteiramente estranho á medicina, como pretende Debreyne e outros theologos, mas até nos parece que deve haver o maior escrupulo em empregar todos os meios de investigação, que mais facilmente possam collocar o practico ao abrigo de qualquer engano.

IV

Parallelo entre o abôrto provocado
e a operação cesariana

Reconhecida a importancia do abôrto cirurgico e apreciado o valor real da hysterotomia, é tempo de confrontar entre si estes dois meios therapeuticos, procurando determinar a qual d'elles, na pratica tocologica, se deva conceder a primasia.

Parecerá talvez ocioso que, depois de havermos indicado as vantagens consecutivas á provocação do abôrto, e os perigos inherentes á operação cesariana, de novo queiramos encetar debate sobre um tal assumpto.

Todavia, a deploravel discordancia, que ainda hoje existe entre alguns tocologistas, obriga-nos a tornar mais salientes os dados da questão, resumindo e comparando em breve espaço as conveniencias e desvantagens, que d'um e d'outro lado se podem encontrar.

Assim, enquanto que a hysterotomia é, por natureza, uma operação cruenta e grave, a provocação do abôrto, pelo contrario, nas condições em que a sciencia a aconselha, não envolve consigo perigo apreciavel, nem desperta incommodos de sensivel importancia.

A hysterotomia provoca, de ordinario, a morte da mãe, e muitas vezes nem garante, sequer, a vida do filho, enquanto que o abôrto provocado occasiona sempre a morte do fêto, mas salva geralmente a vida da mãe.

A operação cesariana pôde executar se em pouco tempo, mas produz no organismo tamanho abalo, que algumas operadas perdem a existencia logo em seguida á sua terminação. A provocação do abôrto é na verdade uma operação um pouco mais morosa, mas bem supportada pela doente, e que, na maioria dos casos, não necessita combater um estado morbido urgente.

Finalmente, no caso de existirem falsos germes, que perfeitamente simulem uma gravidez normal, a provocação do abôrto dá quasi a certeza de salvar a vida da mãe, sem occasionar a morte do fêto, porque a sua existencia era phantastica; enquanto que, pela hysterotomia, com grande probabilidade se sacrifica a mãe para um fim inteiramente inutil.

Chailly Honoré¹, adduzindo algumas considerações com o fim de pôr em relevo os inconvenientes da operação cesariana, comparados aos bons resultados do outro meio cirurgico, emite claramente a seguinte opinião:— « Voilá deux opérations en presence, une qui tue toujours, l'autre qui n'a encore tué aucune femme, et ce ne serai pas un devoir de preferer la seconde, celle que ne tue jamais! »

Porem, sem querer partilhar os exageros d'este escriptor, não excluimos a idéa de que a provocação do abôrto possa, algumas vezes, ser seguida de desfavoravel resultado, parecendo-nos apenas, que os casos d'esta ordem constituem a excepção, como a principio dissémos.

Pelo que toca á operação cesariana, egualmente admittimos a possibilidade de que se tenham notado alguns casos felizes; mas, ainda assim, pouco fundamento haveria em querer encontrar uma valiosa prova da sua efficacia na circumstancia de que uma, duas ou tres doentes tenham sobrevivido aos perigos inherentes a uma operação tão grave, no meio de tantas outras, que foram victimas dos seus mais frequentes resultados.

Este rapido exame, a que procedemos, mostra

¹ Traité pratique d'accouch., pag. 260. Paris, 1853.

exuberantemente a preferencia que, na practica, o tocologista deve dar ao abôrto provocado, sob pena de postergar inteiramente os principios mais racionais da therapeutica.

Pela nossa parte, pelo menos, adoptaremos sempre um tal principio; salvo o caso em que a mulher grávida, desconhecendo inteiramente o estado de viciação organica, de que por ventura se ache possuida, tenha deixado aproximar a gestação do seu termo natural.

A esta indicação ainda juntaremos o caso de preñez extra-uterina, em que de maneira alguma se possa promover a sahida do producto da concepção pelas vias naturaes; mas, fóra d'aqui, não poderemos nunca sancionar a practica d'uma operação, que, por boas razões, se deve reputar o sacrificio quasi certo da mãe em prol da vida do filho.

CONCLUSÃO

Se, no exercício da arte de curar, o clínico pôde livremente recorrer aos mais energicos meios therapeuticos, logo que a necessidade a tanto o obrigue; se, alem d'isso, é preceito invariavel evitar sempre o maior dos males, quando não seja possível exterminal-os todos; parece-nos incontestavel que o medico, vendo a existencia da mãe altamente compromettida pela conservação da vida do fêto, e não encontrando meio algum de harmonisar um tal conflicto, pôde recorrer á provocação do abôrto, como o unico recurso de salvar a vida do ente, que maior interesse lhe desperta.

O sacrificio da mãe seria mais penoso para o tocologista, porque importaria consigo a perda d'um individuo, que, havendo tocado o termo do seu desenvolvimento organico, egualmente se acha vinculado á sociedade por mil laços d'affeição, e

cuja existencia, algumas vezes, se torna por tal modo necessaria, que sem ella deixariam de existir o socego e a harmonia, que, de ordinario, constituem a incomparavel felicidade da familia.

Respeitamos devéras a dignidade medica, e é porisso que francamente professamos taes idéas; não duvidando sustentar que o abôrto provocado, em vez de se reputar um abuso de consciencia, é pelo contrario um meio licito de salvar a mãe, é a expressão dos principios mais racionaes da medicina, é finalmente o voto espontaneo, que de ordinario se encontra no meio da sociedade; e, se alguns zoilos abocanham a doutrina, que expendemos, será antes por systema de impugnar idéas, do que pelo desejo de combater o erro.

PRIMEIRA PARTE

Será conforme ao direito e á moral, na praxe tocológica, provocar o abôrto?

PRIMEIRA PARTE

Esta confissão ao divino e a moral, no plano técnico,
fact. provocat e abstrato?

CAPITULO I

«..... je ne comprends pas qu'on puisse
«rester en balance, quand on peut su-
«rement sauver la mère au prix d'un
«petit être, qui n'a encore aucun lien
«avec la société.....»

VELPEAU — *Gazet. med. de Paris*,
1852, pag. 212.

Demasiadamente espinhoso é, por certo, o assumpto, que vamos encetar, e juncado de embaraços se nos antolha o caminho, em que tentamos proseguir.

Todavia torna-se urgente invadir a esphera de conhecimentos, inteiramente alheios á sciencia que professamos, procurando indagar se a legitimidade do abôrto cirurgico, nas circumstancias em que a tocologia a reconhece, deverá, ou não, julgar-se em conformidade com o direito e a moral.

São tantas e tão graves as questões, que 'neste

campo se podem suscitar, que se nos torna impossivel enumeral-as todas, e analyzar com profundo conhecimento cada uma de per si. No entanto, embora conheçamos a ardua tarefa, que nos está imposta, não podemos esquivar-nos a indicar algumas, que porventura offereçam maior alcance com respeito ao fim, que temos em mira conseguir.

O abôrto provocado, permittindo apenas a salvação da mãe á custa da morte d'um individuo, a quem a conservação da existencia lhe fôra outorgada por lei natural, e que, ao mesmo tempo, já se encontrava debaixo da protecção da lei civil; podendo, alem d'isso, ferir interesses de terceiros, ou parecer menos conforme aos preceitos estabelecidos pelos canonistas, não póde deixar de ser analysado em face de diversos ramos da jurisprudencia.

A philosophia do direito, o direito civil, o direito penal e o direito canonico, fornecem vastissimo assumpto para considerações de grande pezo; e nem sempre é facil resolver, d'um modo terminante, certas pendencias, que, ainda hoje, constituem melindroso objecto para os homens de sciencia.

Mas, para que a obscuridade não venha envolver com maiores trevas questões, que de si já são com-

plexas, é mister desdobrar o estudo, que houvermos de emprehender, em tantos artigos distinctos quantos são os ramos do direito, em que a matéria se possa discutir, expondo por ultimo tudo aquillo, que sómente pertencer ao fôro da moral.

'Neste proposito, sigamos pois a ordem, que mais racional se nos affigura, e comecemos pelo que diz respeito ao direito natural.

I

Em obediencia ás leis do Creador, o homem, como todo o animal, movido por um poderoso instincto, que se acha vinculado á sua propria natureza, procura sempre escapar aos rigores da morte.

A conservação da sua individualidade desperta-lhe insensivelmente um tal desvello, que, para a resguardar de tudo quanto lhe possa ser funesto, chega até a lançar mão de certos meios a que, noutro qualquer caso, jámais se atreveria a recorrer.

E, constantemente empenhado em proseguir nesta vereda, a creatura humana encontra no mundo physico o mesmo principio, que naturalmente se desenvolve na ordem moral.

A resistencia incessante á acção destruidora dos agentes exteriores, acha-se effectivamente implantada, por tal modo, em todos os seres creados, que apenas duvidará d'esta verdade o sceptico miseravel para quem a certeza é termo vão, ou o ignorante ousado, que, destituído de espirito investigador,

cerra constantemente os olhos aos phenomenos mais triviaes da natureza.

A cohesão molecular, a elasticidade, a força vital e muitas outras propriedades, são principios, que formalmente se oppõem á destruição de cada ente; e physiologistas ha para quem esta contfínua resistencia, repassada de tamanha actividade, constitue verdadeiramente a essencia da vida.

Pondo porem de parte as considerações, que a philosophia medica nos poderia sugerir, é todavia certo que a conservação individual, encontrando tão solido fundamento na natureza, claramente deixa presentir o direito, que cada um possa invocar, para resistir a qualquer acção malefica tendente a extinguir-lhe a existencia; e, em tal caso, a mulher grávida tem egualmente o direito de punir pela manutenção da vida e de requisitar os meios mais energicos, que possam garantir tal resultado.

Mas, existindo no ventre materno um outro ente a quem a sociedade deve protecção, é necessario examinar tambem a importancia, que porventura se lhe deva conceder.

Vae longe a epocha em que os philosophos e os medicos discutiam com todo o ardor as questões relativas ao começo da animação do feto.

Os povos da antiguidade consideravam o pro-

ducto gerado, antes do nascimento, como uma porção das visceras da mãe, e não como um ser vivo, constituindo já, por si, uma individualidade propria.

Aristoteles suppunha que o embryão, gozando primeiramente de vida vegetativa, só, mais tarde, adquiria os caracteres de animalidade, recebendo, por ultimo, o principio divino, destinado a imprimir-lhe a caracteristica do ser humano.

A epocha da união da alma com o corpo variava segundo as differentes escolas; porem o principio de Aristoteles era geralmente venerado 'nesses desditosos tempos, em que a ignorancia, triumphando altiva, embotava, logo ao despontar, as intelligencias mais robustas.

Não tardou porem muito, que estas idéas encontrassem acerrimos propugnadores, divulgando como principio de melhor doutrina, que o ovulo recebia a força vital ao mesmo tempo, que experimentava a influencia do fluido fecundante.

Esta dissidencia sobre a epocha da animação do féto, trouxe comsigo graves embaraços, com respeito á apreciação juridica e moral do abôrto. Mas, na actualidade os progressos da sciencia puzeram termo a semelhantes divergencias; e ninguem hoje duvida de que o germen, no momento da concepção, receba igualmente o principio vital,

que de futuro lhe ha de fornecer o character de ser animado.

O direito de conservação deve pois reconhecer-se no feto, do mesmo modo, que no individuo já desenvolvido; e, se elle por si proprio o não pode advogar, cumpre comtudo á sociedade respeitá-lo, e pugnar sempre pela sua integridade, quando força maior o não obrigue a derrogar.

Á face dos principios, que acabamos de enunciar, é bem claro que, logo que o medico tiver de prodigalisar soccorros a uma mulher grávida, deverá, sempre que ser possa, punir pela conservação de ambas as vidas.

Quando porem for impossivel a realização d'este preceito, duas hypotheses se podem estabelecer, que julgamos conveniente examinar.

1.^a A mulher grávida, achando-se affectada de qualquer accidente morbido de reconhecida importancia, e intimamente ligado ao estado de gestação, não pode conservar a vida até á epocha da viabilidade do feto; porem a manutenção da sua existencia torna-se possivel, logo que se promova a evacuação do utero.

2.^a A mulher, encontrando-se em circumstancias, que permitem o complemento da gravidez, possue comtudo tal viciação organica, que inclusivamente o parto prematuro é impossivel, e em tal

caso, ou se ha de recorrer á operação cesariana com o fim de salvar o filho, ou lançar mão do abôrto para assegurar a vida da mãe.

Na primeira hypothese é facil de prevêr que, podendo salvar-se a mãe pela practica do abôrto, e perdendo-se ambas as vidas, se acaso não se recorrer a este meio, jámais o direito natural poderá condemnar similhante acto, porque isso equivaleria a estabelecer como preceito, aliás absurdo, que, não sendo possivel respeitar o direito de conservação de dois individuos, seria preferivel perdê-los ambos a manter a integridade d'um só.

Na segunda hypothese a solução é mais difficil; e para bem avaliar-mos o proceder do medico em circumstancias taes, é necessario investigar:

1.º Se a mãe tem o direito de se recusar á practica da hysterotomia, no termo da gravidez, e optar antes pela provocação do abôrto em epocha opportuna.

2.º Se o pae, impellido pelo sentimento natural de proteger os filhos, e a troco da legitima esperanza de conservar a sua descendencia, poderá protestar contra a practica do abôrto e exigir antes o sacrificio da mãe.

3.º No caso de se tornar indispensavel o sacrificio d'uma das vidas, qual d'ellas se deverá respeitar em nome da sociedade?

A mulher grávida, achando-se collocada na cruel alternativa de sacrificar a sua propria existencia para salvar a de seu filho, ou de exigir a immolação d'este ultimo em prol da manutenção da sua vida, está verdadeiramente reduzida ao caso de necessidade.

'Nestas circumstancias, compellida a cada passo pelo poderoso instincto da conservação individual, e reconhecendo que a operação cesariana arrastará, com toda a probabilidade, uma consequencia funesta para si, e um resultado duvidoso para seu filho, a mãe tem o direito de se recusar ao emprego de semelhante meio, repellindo a consummação de tão barbaro sacrificio, que nem sequer lhe deixaria a firme esperanza de resgatar a vida a um ente, que, comprehendendo alfin a inexcedivel dedicação de amor materno, lhe podesse, um dia, orvalhar a sepultura com lagrimas de reconhecimento e de saudade.

Perder a existencia após os soffrimentos, que geralmente se despertam no decorrer da gravidez, para um fim talvez inutil; esquecer os mais puros affectos de amor conjugal; desprender-se inteiramente dos poderosos laços, que, desde a infancia, a ligam á familia; abandonar 'numa palavra o apêgo ao mundo e concentrar todo o disvello na conservação d'um ente, desprovido de afeições, e cuja exis-

tencia é tão precaria, seria obra quasi sobre-humana e que repugnaria ao entendimento e á razão.

A mãe exige, na verdade, a morte do fétó; todavia a vida humana, sendo uma cousa irreparavel, nada admira, que a necessidade de a conservar possa conceder tamanho privilegio.

Do mesmo modo, que se dois naufragos encontrassem uma só prancha de salvação, incapaz de lhes prestar apoio simultaneo, cada um poderia punir pela manutenção da sua propria existencia, procurando derrubar aquelle, que pretendesse subtrahir o unico recurso, que em taes casos lhe restava: assim tambem a mulher gravida, vendo que a conservação d'uma das vidas sómente se poderá effectuar á custa do sacrificio da outra, igualmente terá o direito de optar pela sua integridade pessoal, exigindo antes o sacrificio do outro ser, que lhe podesse disputar a primasia¹.

O direito de legitima defeza tem ainda sido in-

¹ «..... Casus necessitatis existit, si duo homines pari jure in ejus modi casu sibi oppositi sunt, quo alterius jura hoc tantum modo conservari possunt, si alterius jura lacdantur; e. g. si duo homines in naufragio eandem trabem occupant, quae unum tantum hominem sustinere possit. Pari modo mater et foetus sibi opponuntur in casu, quo sectio caesarea indicata est.» (Noegele, De jure vitae et necis quod competit medico in partu. Heidelberg, 1826.)

vocado por alguns escriptores para justificar o procedimento da mulher grávida.

E effectivamente, a manifestação d'este direito não só deve existir, quando o perigo, que de perto nos ameaça a existencia, provém d'um ataque voluntario e maduramente reflectido pelo aggressor, mas ainda mesmo quando possam faltar estes ultimos requisitos.

Se a nossa vida se achar compromettida pelos ataques d'um doudo, d'uma creança, d'um homem embriagado, de qualquer pessoa emfim, que não tenha consciencia da injustiça, que practica, nem porisso caduca o direito de a defender, porque esse direito procede não da injustiça do aggressor, mas sim do incessante cuidado de punir pela nossa propria conservação.¹

O fêto desenvolvido, na hypothese em que fallamos, tornando-se geralmente a causa da morte da mãe, quer se recorra ou não á operação cesariana, não pôde deixar de ser considerado como o auctor do mal, em que apenas faltaria o exercicio da vontade.

¹ Alguns escriptores de direito natural, e entre outros o sr. dr. Ferrer, deduzem o direito de defeza do direito de conservação, e, 'neste caso, não admira que se possa invocar a favor da mãe, uma vez que lhe seja permitido

Nas circumstancias pois em que o homicidio é permitido, egualmente deve ser o feticidio: aliás seria injusto que, nos casos em que é licito matar um homem perfeitamente desenvolvido e privado do livre arbitrio, que podesse regular suas acções, fosse prohibido sacrificar um fêto, que, collocado nas mesmas condições moraes, isto é, sem responsabilidade, se acha todavia em condições de perfeição physica mil vezes inferiores.

Se a mulher tem o direito de matar um filho, que, affectado de loucura, manifeste a pretensão de a privar da vida; com quanta mais razão se deve julgar auctorizada a exigir a aniquilação d'um ser, ainda mal formado, que, encontrando-se encerrado no seu proprio ventre, mais seguramente lhe compromette a existencia!

empregar os meios necessarios para resistir aos rigores da morte.

Se o fêto não póde verdadeiramente julgar-se como aggressor, é todavia elle quem ameaça a vida da mãe, pela sua persistência no organismo; e, se 'nesta hypothese a lesão physica não é injusta para com o auctor do mal, tambem se não póde dizer justa para quem experimenta o seu effeito.

A condição da mãe não é inferior á de quem lhe colloca a vida em perigo; e o direito de defeza, em egualdade de circumstancias, deve triumphar a favor do proprio individuo.

O pobre insensato não é mais responsavel pelas acções dirigidas contra sua mãe, do que o feto, pelos perigos excessivamente graves a que, por certo, a vae expor.

Ambos conduzem ao mesmo resultado, mas em ambos se nota a falta de consciencia, que claramente lhes deixasse recahir a culpa.

Por tudo o que deixamos dicto não duvidamos pois concluir que a mulher gravida tem effectivamente o direito de se recusar á hysterotomia e de exigir antes a provocação do abôrto em epoca, em que a practica d'esta operação tenha visos de lhe poder ser proveitosa.

Invocado porem este direito, poderá o pae protestar contra a sua realisação?

Ninguém ousará contestar que o chefe de familia, obedecendo cegamente ao instincto de proteger seus filhos, possa apresentar-se em campo a punir pela conservação da sua vida. 'Neste proceder imperam, sem reбуço, os mais puros affectos de amor paternal, que o Creador do universo fortemente enraizou no coração de todo o homem.

Por outro lado, a conservação da familia, por meio da legitima descendencia, importa comsigo tal veneração, que, a cada passo, a creatura humana se julga naturalmente obrigada a empregar os meios necessarios para conseguir este resultado.

Tudo porem tem seus limites.

Idéas, que isoladamente nos parecem incontesteis, perdem ás vezes muito do seu valor, quando se confrontam com outras de mais subido apreço.

No caso, em que nós achamos, o pae não póde defender os direitos de seu filho, nem punir pela conservação do seu nome, senão a troco do sacrificio da esposa, a quem se acha ligado pelos mais estreitos laços de affeição, e a quem deve consagrar uma verdadeira estima.

E qual seria o homem, que, em circumstancias taes, pondo de parte a conservação da mãe, exigisse de preferencia a salvação do filho?

A intimidade ¹ que une o marido á mulher é de

¹ Os principios, que nos revellam a solidariedade, que deve existir com respeito á união conjugal, estão gravados por tal modo em todos os corações, que até entre os povos menos civilizados se vae encontrar a sua sancção.

Os indios, por exemplo, veneravam esta maxima dos Brahmanes: «Le mari ne fait q'une même personne avec son épouse.» (Lois civ. de Manou, trad. du sans-krit par Loiseleur Deslongchamp, pag. 177, Paris 1859).

Mas, se alem d'isto quizermos invocar os preceitos da moral religiosa, encontraremos ainda as mesmas ideas a tornarem-se, cada vez, mais manifestas nas doutrinas, que o Christianismo constantemente nos pregôa.

Effectivamente no Genesis, cap. II, n.º 24, claramente

tal ordem, e o papel, que a esposa representa no seio da familia, encerra tão alto fim, que só por aberração dos mais nobres sentimentos, que servem de característica ao genero humano, se poderia pronunciar uma tal sentença.

O homem de bem, guiado pelos dictames da sua consciencia e obedecendo aos nobres impulsos do seu coração, jámais se poderá desviar do caminho do dever.⁴

se diz: «*Quamobrem relinquet homo patrem suum et adhaerebit uxori suae; et erunt duo in carne una.*»

Em S. Matheus, cap. XIX, n.ºs 5 e 6, igualmente se encontram as seguintes palavras: «*Propter hoc demittet homo patrem et matrem et adhaerebit uxori suae. Itaque jam non sunt duo, sed una caro. Quod ergo Deus conjunxit homo non separet.*»

Finalmente, S. Thomaz também nos refere que «*Mas et foemina conjunguntur in hominibus non solum necessitatem generationis ut in aliis animantibus, sed etiam propter domesticam vitam, in qua sunt aliqua opera viri et feminae, et in qua vir est caput mulieris (Div. Thomae sum. prim. quest. XCII, art. 11, 2.)*»

⁴ A voz da consciencia, nascida dos sentimentos, que a natureza e a razão nos possam inspirar, conduzem-nos ordinariamente ao caminho do dever, e foi esta consideração, que levou o erudito Charron a exprimir-se 'nestes termos: «*Voilà pourquoi la doctrine de tous les sages porte: qu'en suyvnt la nature comme guide et maitresse,*

Relatório ao marido

O unico pensamento, que invadirá o seu espirito no momento do perigo, será o de salvar sua mulher, comprehendendo facilmente que a morte d'um féto de modo algum se poderá equiparar á perda d'um ente, que, por mil outras razões, se deve conservar.

Este proceder é por tal modo natural, que, involuntariamente, se desperta em qualquer individuo.

Os proprios adversarios do abôrto, apesar das idéas, que professam, não podem occultar os sentimentos mais puros da sua alma, e, no meio do calor da discussão, respondem como Roxeau: — «je sais bien ce que me dirai ma conscience, je ne sais ce que m'arracherait la fragilité humaine.... En tout cas, j'aimerais mieux perdre successivement dix enfants, que de perdre ma femme!».

Napoleão I desprezou as conveniencias do Estado, e esqueceu o desejo ardente de possuir um filho, para sómente se occupar da salvação de sua esposa.³

l'on ne manquera jamais a ses devoirs; entendant par nature l'équité et la raison universelle, qui luicit en nous, qui contient et couve en soy les semences de toute vertu, probité, justice et est la matrice de laquelle sortent et naissent toutes les bonnes et belles lois, les justes et equitables jugements.» (Charron, de la sargesse, pag. 321).

³ Napoleão, tendo repudiado a imperatriz Josephina,

Henrique VIII foi o unico, que fez excepção a esta regra. Nada porem se admira 'neste monstro com forma humana e coração de tigre, que, depois de haver desposado sete mulheres, repudiara umas e déra a morte a outras, terminando por fazer subir os degráus do cadafalso ao bispo de Rochester e ao celebre chanceler de Inglaterra, por não approvarem o schisma, de que elle proprio fôra auctor.¹

porque lhe negava um herdeiro, que podesse perpetuar o seu nome e a sua gloria, desposou posteriormente a archiduqueza Maria Luiza. Quando porem os seus desejos pareciam realizar-se, annuncia-lhe Dubois que o parto natural era impossivel, e, calculando a responsabilidade, que sobre si pezava, pergunta-lhe — qual das vidas lhe merecia mais interesse? Napoleão, comprehendendo a perturbação do operador, e obedecendo aos impulsos de seu coração, tranquillamente respondeu — «Figurez, que vous accouchez une marchande de la rue Saint-Denis: vous n'y pouvez pas davantage, et, en tout cas, sauvez la mère.» (Thiers, Hist. du consulat et de l'empire, tom. 13, pag. 14).

¹ Henrique VIII, apaixonando-se por Anna de Boulen, desejou, depois de vinte annos de cazado, separar-se de sua mulher Catharina d'Aragão, thia de Carlos V. Era a viuva de seu irmão; Henrique tinha obtido, para a desposar, uma despenza, que pretendia annular. Clemente VII recusou-se a dar cumprimento a esta pretensão; e Henrique, que até alli tinha sido um ardente defensor da Santa

Todas as considerações, portanto, que diriam respeito á conservação de féto, perdem o valor perante as mais fortes razões, que por certo militam em favor da mãe.

É isto, pelo menos, o que se acha em harmonia com os sentimentos, que naturalmente se manifestam no genero humano; parecendo-nos que o pae jámais poderá protestar contra o direito de conservação, invocado pela mãe, sem transgredir sensivelmente os principios, que a cada passo nos são dictados pela consciencia e pela razão.

Tendo discutido esta questão, resta-nos agora investigar, qual seja o voto da sociedade com respeito á escolha, que por ventura se deva effectuar.

O féto, tendo direito á vida e não podendo pu-

Sé; Henrique, que tinha mesmo escripto um livro para refutar Luthero, não escutou d'ahi por deante senão as erróneas vozes de sua paixão. O clero anglicano pronunciou a nullidade de seu casamento com Catharina. O Papa respondeu com a excommunhão; e Henrique, a quem já o clero tinha conferido o titulo de protector da Igreja, rejeitou a supremacia papal e proclamou-se a si proprio chefe soberano da Igreja anglicana.

O clero e o parlamento acceitaram estas refórmãs. Dois homens apenas lhe fizeram opposição: Fischer, bispo de Rochester, e Thomas Morus, celebre chancellor de Inglaterra. Ambos morreram no cadafalso para expiarem o enorme crime, que haviam commettido!

gnar pela manutenção d'este direito, cumpre á sociedade respeitá-lo e punir pela sua integridade.

Mas se, por um lado, existe este dever para com o feto, tambem não resta duvida, de que a conservação da mãe se torna, por tal modo, attendivel que o embate de tão fortes considerações facilmente nos conduza a uma verdadeira collisão.

Estabeleça-se porem o parallelo entre os dois entes, e aprecie-se com todo o escrupulo a sua importancia relativa, que talvez desapareça, em parte, esse embaraço.

Effectivamente, d'um lado existe o feto, esboço apenas começado, vida precaria e imperfeita, desprovido de affeições no mundo, e cujo desenvolvimento imporá á sociedade e á familia numerosos sacrificios; do outro está a mãe, creatura já desenvolvida, em plena actividade social, origem dos mais puros affectos, centro dos mais caros interesses, util, necessaria no lar em que Deus a houver collocado, de quem, finalmente, a sociedade e a familia poderão esperar valiosos beneficios.

E quem haverá, que, ao sentir um tal disequilibrio, não julgue, desde logo, que a vida da mãe é mil vezes mais cara á sociedade?

Em face de taes ponderações, seria ocioso adduzir qualquer razão, tendente a comprovar o mesmo assumpto.

O direito de conservação do feto, dissemos nós que deveria ser respeitado, se força maior o não obrigasse a derrogar; mas a vida da mãe, encerrando mais importancia social, leva-nos antes a optar pela sua integridade.

Do que, até aqui, temos exposto claramente se deduz o caminho, que o medico, em circumstancias taes, deverá seguir.

Com effeito, logo que se reconheça que o parto prematuro é impossivel, e que, por conseguinte, apenas resta a triste alternativa de optar pela operação cesariana, no fim da gravidez, ou pela provocação do abôrto, nos primeiros tempos da gestação, o practico não deve hesitar em lançar mão d'este ultimo recurso.

Procedendo d'este modo, não só cumprirá á risca os preceitos da sciencia, mas advogará ainda os interesses da sociedade, e comprehenderá o direito, que possui a mãe, de se recusar á hysterotomia e de exigir antes a perda do feto.

Se o medico não podesse satisfazer a este ultimo requisito, resultaria d'ahi que a mulher gravida, achando-se na impossibilidade de se salvar a si propria, ficaria na posse d'um direito puramente illusorio.

Qualquer que seja a epocha, em que se ache a gestação, a practica do abôrto constitue, na verda-

de, um feticidio, e o direito de o provocar, importa necessariamente consigo o direito de matar

Todavia, o que tambem é certo, é que esta operação cirurgica se acha justificada pela mais imperiosa de todas as leis — a lei da necessidade.

Não podendo salvar as duas existencias, e carecendo a integridade d'uma do sacrificio da outra, o medico procura salvar aquella, que encerra maior interesse.

Obrigal-o a pôr de parte este principio, seria crear uma situação indigna d'elle e da nobre profissão, que tem a exercer.

II

Tendo examinado o assumpto, que nos occupa, á luz dos principios de direito natural, procuremos agora apreciar-o com relação ao direito civil ¹.

Muitas opiniões têm vogado na sciencia ácerca da epocha, em que se deve conferir ao individuo a capacidade juridica. Mas as controversias, que por tal motivo se possam suscitar, só terão bom cabimento em questões *de jure constituendo*.

'Neste logar apenas nos compete analysar a materia *de jure constituto*, procurando conhecer, se, á face da legislação civil, a mãe possui ou não mais direitos, que o fêto.

¹ Para melhor se avaliarem as reflexões, que tivermos de apresentar, transcreveremos aqui os artigos do codigo civil, que dizem respeito aos direitos de fêto.

Art. 6.º A capacidade juridica adquire-se pelo nascimento; mas o individuo, logo que é procreado, fica debaixo da protecção da lei, e tem-se por nascido, para os effeitos declarados no presente codigo.

Art. 110.º Só é tido por filho, para os effeitos legaes,

O artigo 6.º do nosso código claramente nos re-
vella, que a capacidade jurídica adquirindo-se tão
sómente pelo acto do nascimento, não podem re-
conhecer-se no nascituro direitos consolidados.

aquelle, de quem se prove que nasceu com vida e com fi-
gura humana.

Art. 157.º Se, ao tempo da morte do marido, a mulher
ficar grávida, fará constar, dentro de vinte dias, ou logo
que conheça a gravidez, o seu estado ao juiz dos orphãos
competente, para que este nomeie curador ao ventre, que
tome provisoriamente conta dos bens, que houverem de
pertencer ao nascituro.

Art. 1479.º Os nascituros podem adquirir por doação,
com tanto que estejam concebidos ao tempo da mesma
doação, e nasçam com vida.

Art. 1776.º Só pódem adquirir por testamento as crea-
turas existentes, entre as quaes é contado o embryão.

§ unico. Reputa-se existente o embryão, que nasce com
vida e até figura humana dentro de trezentos dias, contados
desde a morte do testador.

Art. 1777.º Será, comtudo, valida a disposição a favor
dos nascituros, descendentes em primeiro gráu de certas
e determinadas pessoas, vivas ao tempo da morte do tes-
tador, posto que o futuro herdeiro ou legatario venha á
luz fóra do praso dos trezentos dias.

Art. 1822.º Se o herdeiro for instituido debaixo de con-
dição suspensiva, será posta a herança em administração
até que se cumpra a condição ou haja certeza de que não
poderá cumprir-se.

§ unico. A administração será entregue ao coherdeiro

A lei protege, é verdade, o novo ser, desde o momento da procreação, para todos os effeitos juridicos consignados nos artigos 157, 1479, 1776, 1777 e 1824; mas isto apenas constitue uma expectativa de direitos, cuja realisação se acha perfeitamente dependente da condição de o individuo nascer vivo e com forma humana.

Estas disposições, estabelecidas no codigo civil, não só estão de harmonia com o systema romano, sustentado por Savigny e com a doutrina expendida no codigo de Friburgo ¹, mas têm ainda pelo seu lado a consideração, de que o nascimento com vida, sendo ordinariamente o acto pelo qual manifestamente se avalia a existencia do individuo, é

testamentario incondicional, se entre este e o condicional poder dar-se o direito de accrescêr.

Art. 1823.º Se o herdeiro condicional não tiver coherdeiro, ou se tendo-o não poder dar-se entre elles o direito de accrescêr, será encarregado da administração o herdeiro legitimo presumido, salvo se o herdeiro condicional tiver justo motivo de opposição.

§ unico. O herdeiro condicional poderá tomar conta da herança prestando caução.

Art. 1824.º As disposições dos dois artigos precedentes são applicaveis ás heranças deixadas aos nascituros.

¹ Visconde de Seabra, Comment. ao Cod. civ. port., pag. 26.

egualmente aquelle em que, desligando-se do ventre materno, começa a ter uma vida independente e a assumir todos os caracteres d'uma individualidade distincta ¹.

Seja porem como for, a verdade é, que nenhum codigo deixa de conceder protecção ao fêto, reservando-lhe um certo numero de direitos; mas, quando se tracta de consolidar esses direitos, nenhum igualmente lh'os confere, senão verificando-se o nascimento com vida ou com viabilidade ².

O codigo civil francez, por exemplo, exige este ultimo requisito, bem como os codigos de Haiti e da Norwega.

O da America do Sul e o da Hespanha requerem o praso de quarenta e oito horas, depois que o individuo houver nascido, etc.

Antes do nascimento, portanto, não ha direitos definidos, e o fêto, por este lado, de modo algum se pode collocar em paralelo com a mãe, creatura já desenvolvida e *compos sui*, sobre quem recahem, sem exclusão alguma, todas as prerogativas, que a lei concede a qualquer individuo, que igualmente se ache em pleno uso da vida extra-uterina.

¹ Visconde de Seabra, obr. cit., pag. 25.

² Visconde de Seabra, Apostila á censura de A. de M. Carvalho, pag. 27.

Os adversarios do abôrto tocologico, partindo do principio, que a morte do fêto pode, muitas vezes, ferir interesses de terceiros, privando por exemplo o pae d'uma herança legitima, encontram ainda aqui mais um argumento para pugnarem pela sua conservação.

O nascimento do individuo, 'nestas circumstancias, seria effectuado por meio da operação cesariana; pouco importaria porém, que se rasgasse o ventre materno, e que se condemnasse á morte o ser, que lhe déra a vida, para satisfazer a tão mesquinho interesse.

Não nos occupamos em refutar a serio idéas tão abominaveis, com receio de que se julgue ocioso combater um acto, que instinctivamente repugna a todo aquelle, que por ventura possuir os nobres sentimentos, que caracterisam o homem de bem.

Já, 'noutro logar, expozemos o valor que para nós tinha a vida da mãe, com respeito á conservação do fêto; e as considerações, de que então nos soccorremos, serão bastantes para não concedermos ao pae o direito de exigir proveitos hereditarios, a troco do sacrificio da mulher, a quem se achar ligado.

Querer reduzir o fêto ao estado de ser independente, roubando a um outro ente esta mesma propriedade, equivaleria a ter a pretensão de conce-

der certo direito a um individuo, que se achava isento d'elle, tirando-o manifestamente a quem já o possuia.

O direito civil, indicando-nos pois que a mãe tem mais importancia juridica que o fêto, leva-nos ainda a concluir que o sacrificio d'este ultimo ser, e por conseguinte a provocação do abôrto, está perfeitamente em harmonia com os principios admittidos pelos jurisconsultos.

III

A morte do feto, promovida pelo medico, encerrando todos os elementos materiaes do delicto, necessariamente nos obriga a avaliar o abôrto tocológico no campo do direito penal.

Nos tempos em que se admittia que o embryão gosava de vida vegetativa durante a primeira epocha da gravidez, ainda que o abôrto fosse reprovado pela moral publica e punido pelas leis, julgava-se todavia de pequena monta o crime, que então se effectuava.

Entre os hebreus, todo aquelle, que por violencia fizesse abortar uma mulher gravida, sem comtudo a privar da vida, era punido com muita arbitrariedade; porém a pena tornava-se capital, se as violencias practicadas lhe faziam perder a existencia¹.

¹ « Si rixati fuerint viri, et percusserit quis mulierem praegnantem, et abortivum quidem fecerit, sed ipsa vixerit; subjacebit damno quantum maritus mulieris expetierit, et arbitri judicaverint. Si autem mors ejus fuerit subsecuta, reddet animam pro anima ». Exod. cap. XXI, v. 22 e 23.

Os gregos apenas reputavam crime a morte do feto já animado, embora Hippocrates anathematisasse todo o medico, que maliciosamente provocasse o abôrto, fosse qual fosse a epocha em que se achasse a gravidez.

A sciencia porém foi progredindo, e, 'neste constante caminhar, a verdade foi supplantando o erro.

O feto, sendo considerado, desde o momento da procreação, como um ser vivo, trouxe consigo a necessidade de egualar a criminalidade do abôrto, sem attender ao tempo em que fosse provocado.

Esta doutrina, admittida já em França desde o edicto de Henrique II, é hoje reconhecida por toda a sociedade moderna.

O feticidio foi justamente comparado ao homicidio; porque, tanto 'num como 'noutro caso, se vae roubar a existencia, a quem tinha direito á vida, e privar a sociedade de mais um membro, que a poderia engrandecer.

Mas, para que o feticidio possa constituir um crime, não basta simplesmente o acto material, que o caracteriza.

É mister attender ainda ao pensamento do auctor, porque, em materia de direito criminal, já-mais poderá dar-se o crime ou delicto, sem que haja manifesta intenção de o commetter; e, se este

requisito se não verificar, aquelle acto não deverá ser comminado pela lei.

O nosso codigo penal, no § 4.º do artigo 358, ¹ condemna o medico ou o cirurgião, que, abusando da sua profissão, fizer abortar qualquer mulher pejada.

Restringindo porem a culpa só ao caso, em que houver abuso, claramente deixa ver que não commetterá crime aquelle, que, animado da intenção

¹ Art. 358.º Aquelle que de proposito fizer abortar uma mulher pejada, empregando para este fim violencias, ou bebidas, ou medicamentos, ou qualquer outro meio, se o crime fôr commettido sem consentimento da mulher, será condemnado na pena de prisão maior temporaria com trabalho.

§ 1.º Se fôr commettido o crime com consentimento da mulher, será punido com a prisão maior temporaria.

§ 2.º Será punida com a mesma pena a mulher que consentir, e fizer uso dos meios subministrados, ou que voluntariamente procurar o abôrto a si mesma, seguindo-se effectivamente o mesmo abôrto.

§ 3.º Se porem, no caso do paragrapho antecedente, a mulher commetter o crime para occultar a sua deshonra, a pena será a prisão correccional.

§ 4.º O medico, ou cirurgião, ou pharmaceutico, que, abusando de sua profissão, tiver voluntariamente concorrido para a execução d'este crime, indicando, ou subministrando os meios, incorrerá respectivamente nas mesmas penas, aggravadas segundo as regras geraes.

de fazer bem, e baseado nos principios mais racionaes, que a sciencia lhe fornece, lançar mão d'este ultimo recurso para salvar a vida, que julgar mais importante.

Effectivamente, como se poderá julgar culpavel o medico, que, antes de tomar a grave deliberação de provocar o abôrto, ouvir os conselhos de collegas illustrados, e obrar segundo a sua opinião?

Poderá acaso haver prova mais frisante da pureza das suas intenções?

Quem procura dar aos actos, que practica, toda a luz da publicidade, e seguir á risca os preceitos mais cordatos da medicina, não tem em vista commetter um crime, mas sim effectuar uma boa obra.

Em circumstancias taes, ninguem terá o pensamento de criminar a sua conducta, porque o bom senso, d'accordo com a lei penal, estabelece, por um modo terminante, a enorme differença, que separa o crime da acção determinada por uma consciencia honesta.

O medico não póde 'neste caso ser culpado, do mesmo modo que o não seria se porventura lhe fosse necessario recorrer á cephalotropia ou á embryotomia no termo de gravidez, porque em todas estas hypotheses o parto natural é impossivel; e, deante de tal obstaculo, ou ha de deixar morrer a mãe e o filho, tornando-se cúmplice d'um

homicídio por omissão, ou regular-se pelas prescrições da sciencia, levando sempre em vista salvar a mãe.

Se o código pune os ferimentos, as mutilações e a castração effectuadas com intenção malefica, sem comtudo infligir culpa ao medico, que, no exercicio consciencioso da arte de curar, recorrer á practica de qualquer d'aquelles actos, seria injusto que, para o aborto tocológico, viesse estabelecer a excepção.

Não contestamos, que possa haver abusos; mas isso apenas nos indica a necessidade de os prevenir, sem proscreever, com um absolutismo irrefletido, uma operação, que se torna necessaria nos casos de angustia pelviana.

Portanto se, para que qualquer acto seja punido pelo direito criminal, é necessario que, alem do facto material, haja a intenção malefica de o praticar, jámais o abôrto cirurgico poderá ser comminado pela lei, porque claramente lhe falta o ultimo requisito.

O firme proposito de fazer bem, não deveria ter tal recompensa. Neste caso não ha culpa; pois, como diz Morin, « La bonne intention est tout le contraire de ce qui fait la culpabilité: c'est la vue louable por laquelle on se dirige, c'est le but legitime vers laquelle tend la volonté ».

IV

Para concluirmos a apreciação do abôrto tocológico, com relação ao direito, resta-nos simplesmente examinar quaes sejam as determinações das leis canonicas. Mas, antes d'isso, é conveniente recordar os poderosos motivos, que obrigaram a Egreja a tomar resoluções taes.

A ignorancia dos povos, deixando-os facilmente acreditar no erro, abre, muitas vezes, amplo caminho para a mais detestavel corrupção.

Theatro d'esta terrível verdade foi, em bem remotas eras, a antiga Roma, onde a immoralidade e a degradação chegaram a ponto de se promover publicamente o abôrto, só para prevenir effeitos, que d'algun modo podessem afrouxar a lascivia.¹

As saturnaes de Macrobio e as satyras de Juvenal revelam-nos, por tal forma, a decadencia a que chegou a sociedade d'aquelles tempos, que não

¹ Ut careat rugarum venter. (Ovidio).

se concebe facilmente, que a depravação possa tocar mais alto gráu.

Os costumes da antiga Grecia não levaram grande vantagem aos da antiga Roma, porque as idéas, que então havia sobre o comêço da animação do féto, obstavam poderosamente á sua morigeração.

Platão e Aristoteles, partindo do principio de que, nas republicas, era necessario fixar o numero dos cidadãos, julgava, que a provocação do abôrto era o meio mais facil de manter o justo equilibrio da população.

A barbaridade de costumes, medrando constantemente á sombra do paganismo, levava os habitantes de Cathéa, segundo refere Strabão, a submeterem os filhos, na edade de dois mezes, á inspecção dos magistrados, que concediam vida aos mais robustos e condemnavam os outros a perder a existencia!

As idéas extravagantes, filhas da civilização d'aquelles tempos, foram alargando cada vez mais a sua área, até que o christianismo veio, por fim, operar uma verdadeira regeneração nos costumes da sociedade.

Diffundindo largamente a luz da verdade e procurando conduzir os animos pela via da justiça, a Egreja promulgou leis, que fossem conducentes

a pôr um verdadeiro termo á practica continuada do abôrto.

As punições infligidas para castigar semelhante crime resultam sobretudo:

1.º Do concilio d'Elvira, effectuado no anno de 305,¹ onde se estabeleceu positivamente, que se não concedesse o sacramento da communhão, ainda mesmo na hora da morte, ás mulheres, que se julgassem culpadas de tal delicto.

2.º Do concilio d'Ancyra, reunido no anno de 314, no qual a Egreja julgou conceder-lhes muita graça, exigindo apenas que lhes fossem impostos dez annos de penitencia².

¹ Não estão d'accordo os canonistas sobre a epocha em que este concilio teve logar. Segundo uns foi no anno de 324, segundo outros no anno de 252, etc.; todavia não ha razões de grande pezo para sustentar qualquer d'estas opiniões, e, 'neste estado de incerteza, a maior parte dos historiadores têm adoptado uma data entre 300 e 309.

As duvidas, que se dão para este caso, egualmente se podem suscitar para as datas dos outros concilios; nós po-rem adoptaremos sempre aquellas, que mais seguidas fôrem pelos escriptores.

² « De mulieribus, quae fornicantur et partus suos necant, vel quae agunt secum, ut uteros conceptos excutiant: antiqua quidem definitio usque ad exitum vitae eas ab ecclesiae removet, humanis autem nunc desinimus, ut eis decem annorum tempus secundum praefinos gradus poenitentiae largiamur.»

3.º Do concílio de Lerida, convocado pelo papa João I, no anno de 524, onde egualmente foi estabelecida uma penitencia de sete annos, não podendo receber a communhão, senão quando ella houvesse terminado.

4.º Do concilio reunido em Constantinopla, no palacio do Imperador, no anno de 682, em que se accordou que ficassem sujeitas ás penas de homicidio não só as mulheres, que espontaneamente promovessem o abôrto, como todo aquelle, que fornecesse os medicamentos adequados a produzir taes resultados ¹.

5.º Do concilio de Moguncia, auctorisado por Leão IV, no anno de 747, que não fez mais do que renovar os decretos já emittidos pelos concilios d'Elvira e de Lerida.

6.º Finalmente, do concilio de Wormes, onde se accordou que todo o homem ou mulher, que promovesse a esterilidade, ou que impedisse o desenvolvimento do fêto, fosse julgado cumplice de homicidio ².

¹ « Eas quae dant abortionem facientia medicamenta, et quae foetus necantia venena excipiunt, poenis subjicimus.»

² « Si aliquis causa explendae libidinis, vel odii meditatione homini aut mulieri, aliquod fecerit, vel ad potendum dederit, ut non posset generare, aut concipere vel nasci soboles, ut homicida teneatur.»

S. Basilio, na primeira carta canonica, que escreveu a Amphiloquio, estabeleceu a mesma penitencia, fosse qual fosse a epocha da gravidez, em que o crime se houvesse perpetrado.¹

Sixto v, na sua octogesima septima bulla, publicada em 16 de novembro de 1588, declarou que aquelles, que houvessem commettido este peccado, ficariam sujeitos a todas as penas que as leis civis e canonicas impõem a quem tiver perpetrado o homicidio voluntario; e confere tambem a excommunhão, *ipso facto*, a todo aquelle, que contribuir para este crime ou por conselhos ou por quaesquer outros meios.

Por ultimo Gregorio xiv, na sua oitava bulla de 9 de junho de 1591, moderou um pouco este ultimo artigo, permittindo que todo o padre, com jurisdicção de bispo, podesse absolver da excommunhão e do peccado aquelles, que, achando-se culpados, déssem todavia provas de estar contricto.

¹ Quae de industria foetum corrumpit, caedis poena luat, formati autem vel informis subtilitas a nobis non attenditur: hic enim non solum quod nascendum est vindicatur, verum etiam ipsa quae insidias paravit, quoniam ut plurimum ejusmodi incaeptis una quoque mulieres intereunt. Si autem accedit alia coedes, foetus nimirum interitus, eorum quidem certe qui talia audent existimatione.»

De tudo o que deixamos dicto claramente se deduz que a Egreja, tendo em vista regenerar os barbaros costumes da sociedade, promulgou leis, que podessem preencher aquelle fim. Note-se porrem, que era o abôrto criminoso o que nos canons se prohibe, porque era esse o que a cada passo os povos promoviam.

As leis canonicas não fazem, com effeito, restricção alguma para o aborto provocado. Nada admira, porém, que isto succeda, attendendo a que 'naquelles tempos ainda ninguem o considerava como uma operação obstetrica.

Mas hoje, que a sciencia nos indica este meio, como a mais segura via de salvar a mãe, e que os principios philosophicos do direito estão d'accordo com os preceitos mais racionaes da medicina, não nos parece que deva haver embargo á sua execução.

E se alguem, cheio de escrupulo, nos quizer censurar por tal motivo, prestar-nos ha auxilio a esclarecida opinião de Santo Affonso de Ligorio, que em termos claros estabelece: «Certum est apud omnes licitum esse remedium praebere praegnantibus, directe ad eam curandam, etiam cum periculo abortus, si morbus est mortalis».

Moral pública e
religiosa

CAPITULO II

«L'homme doit accomplir tous ses de-
voirs et les accomplir, autant que pos-
sible, en accord les uns avec les au-
tres. Mais cet accord est un idéal dif-
ficile a realiser.....»

(TIBERGHIEU, *Esquisse de philoso-
phie morale.*)

A moral manda practicar o bem; e é por esta singela norma, que o homem constantemente deve afferir as suas acções.

Procurando avaliar a bondade subjectiva dos motivos, perante o tribunal da sua consciencia, cada qual póde encontrar os elementos, que regulem o probo exercicio da vontade.

A resolução de espirito, assim determinada pelo conlrecimento intimo do bem, constitue para o individuo a pureza de intenção; e a practica do acto, que satisfizer a este requisito, será sempre conforme aos principios da moral.

Mas, embora haja harmonia entre a consciencia e a vontade, e a firme convicção de realizar o bem torne patente o caminho do dever, succede comtudo, algumas vezes, dar-se o concurso de duas obrigações moraes, que, tornando-se simultaneamente incompativeis, apenas se poderá satisfazer a uma, pondo de parte o cumprimento da outra.

Esta hypothese constitue a collisão de deveres, e, em tal caso, é forçoso respeitar a lei de subordinação, preferindo o mais forte ao menos imperioso para que sempre se practique o maior bem.¹

Seguindo á risca a execução d'estes preceitos, o medico procura nos principios da sciencia e nos conselhos dos collegas os motivos, que, perante a sua consciencia, o possam conduzir á practica de abôrto.

E, animado das mais puras intenções, prefere antes a salvação da mãe, porque lhe parece que assim cumprirá o dever mais importante.

Por mais d'uma vez temos exposto o valor, que pode ter a vida do filho, comparada á existencia de quem lhe deu o ser. E em face de taes considerações seria repugnante consentir na perda d'um ente já desenvolvido e poderosamente vinculado á sociedade, para salvar um outro cuja conservação

¹ Tiberghien, Esquisse de philosophie morale, pag. 345.

é tão precaria, e que se acha inteiramente despido de affeições.

Abater a arvore para lhe colher o fructo, como diz Vernandois, seria um acto diametralmente opposto aos dictames da razão, e que só poderia ter assenso entre individuos, que desconhecessem, na totalidade, os nobres sentimentos que devem existir em todo o homem.

Portanto, se o tocologista, no acto que practica, é incitado por uma consciencia honesta; e se, collocado 'numa verdadeira collisão, procura realisar o dever mais imperioso, parece-nos que o abôrto provocado deve julgar-se conforme á moral publica.

Resolvida, porem, a questão por este lado, resta saber se tambem estará d'accordo com os preceitos da moral religiosa.

Os adversarios do abôrto começam por dizer que a mulher gravida, exigindo o sacrificio do fêto para se salvar a si propria, transgride sensivelmente o preceito *«diliges proximum tuum sicut te ipsum;»* e, procurando stygmatisar o procedimento do tocologista, accusam-o de não observar o quinto mandamento, onde expressamente se diz *«non occides»*, bem como as palavras de S. Paulo *«non faciamus mala ut eveniant bona»*¹.

¹ Epist. de S. Paulo aos Romanos, cap. III, art. 8.º

Todas estas reflexões, porem, nos parecem demasiadamente escrupulosas, ou talvez filhas d'uma critica muito pouco imparcial.

De feito, o Evangelho, mandando amar o proximo como a nós mesmos, não nos impõe o dever de o estimarmos mais que a nós proprios; e sem duvida, aquelle que espontaneamente perdesse a existencia para salvar a vida d'outro ser, daria provas de abraçar este ultimo principio.

Se o preceito da caridade não nos obriga a socorrer o proximo, quando para isso seja necessario empregar os meios que nos são indispensaveis, seria injusto que para com a vida, mil vezes mais preciosa que a fortuna, se viesse estabelecer a excepção.

A mulher grávida, recusando-se á operação cesariana e exigindo a provocação do abôrto, não transgride pois o preceito do Evangelho, e antes, pelo contrario, parece conformar-se com a doutrina d'alguns theologos ¹.

¹ Layman, Theol. mor., lib. III, tr. III, c. III, n.º 4: « Non omnia, quae ex charitate diligenda sunt, pariter, sive aequaliter diligenda esse. Ordinarie licitum non est, vitam propriam postponere vitae alienae. Quia, coeteris paribus, quisque, secundum charitatis ordinem, magis propensus esse debet ad diligendum se, quam alterum ».

S. Paulo, 2.ª epist. aos Corinth., cap. VIII, n.º 13: « Non

Emquanto á falta d'observancia do quinto mandamento, egualmente nos parece pouco sensata a opinião d'aquelles auctores, porque na lei divina apenas se prohibe o homicidio injusto; e bastará percorrer as paginas da Biblia para nos convenceremos de que, effectivamente, isto assim é.

No Exodo claramente se estabelece que se não deve deixar viver os malvados ¹.

Holophernes, tendo adormecido, Judith aproximou-se d'elle e decepou-lhe a cabeça. Em seguida voltou para a Bethulia, onde foi recebida com verdadeiro enthusiasmo, e immediatamente Ozias, principe do povo de Israel, lhe disse: «tu és a mulher, que o Senhor de preferencia abençoou ².»

Jahel, vendo Sisara vencido e fugitivo, convidou-o a entrar, sem receio, na sua tenda. Confiado 'nesta promessa, Sisara acceita a hospedagem e adormece; mas, apenas Jahel d'isto se convence,

enim, ut aliis sit remissio, vobis autem tribulatio, sed ex aequalitate.»

Tertulianos cap. XIII, de anima « Atquin et in ipso adhuc utero infans trucidatur necessaria crudelitate, cum in exitu obligatus denegat partum, matricida ni moriturus.»

¹ Maleficos non patieris vivere.

² « Porro Ozias princeps populi Israel dixit ad eam: benedicta es tu filia a Domino Deo excelso prae omnibus mulieribus super terram.» Judith, cap. XIII, v. 23.

crava-lhe no craneo um longo prego, e por este modo mata o general inimigo '.

Se quizessemos multiplicar as citações, não encontraríamos 'nisso sensível embaraço: bastará porém o que deixamos dicto, para conscienciosamente se poder concluir que o homicidio não é comminado, d'um modo absoluto, pelos preceitos religiosos.

Mas, ainda mesmo que a morte do fêto, por este motivo, se não pudesse effectuar, por certo que a mãe não deveria, pela mesma razão, perder a existencia; e, portanto, seria injusto recorrer á hysterotomia, como indicam os adversarios do abôrto, attendendo aos funestos resultados, que esta operação, de ordinario, traz consigo.

As palavras de S. Paulo não podem egualmente tomar-se 'num sentido absoluto: aliás encontraríamos um solemne desmentido nas santas cruza-

' Liber judicum, cap. iv, v. 18: «Egressa igitur Jahel in occursum Sisarae, dixit ad eum: intra ad me domine mi: intra ne timeas » etc.

v. 21: « Tulit itaque Jahel uxor Haber clavum tabernaculi, assumens pariter et malleum: et ingressa abscondite et cum silentio, posuit supra tempus capitis ejus clavum, percussumque malleo defixit in cerebrum usque ad terram; qui soporem morti consocians defecit, et mortuus est.»

das, que, por muitas vezes, ensanguentaram a terra; nas guerras reconhecidas pelo poder espiritual como legítimas; nas sentenças de morte assignadas pelos papas, etc.

E demais, se não é permittido matar o filho para salvar a mãe, porque não se deve praticar um mal a fim de obter um bem,—egualmente se não pode matar a mãe para salvar o filho, sem transgredir sensivelmente este preceito.

Debreyne, medico e theologo, partindo do principio, de que a operação cesariana não encerra sensível gravidade, e de que a vida espiritual do filho é sempre superior á conservação material da mãe, regeita formalmente a provocação do abôrto.

Sentimos, porém, que este illustre collega professe idéas tão erroneas ácerca d'uma operação, que justamente é por todos detestada.

Emquanto ás idéas religiosas, que apresenta, sem pretendermos discutir um assumpto tão arduo e melindroso, simplesmente diremos que alguns theologos de reconhecida auctoridade, entre os quaes se acha S. Thomaz, não duvidam emittir opinião contraria ¹.

¹ « Non debet homo occidere matrem ut baptizet puerum, si tamen mater mortua fuerit, vivente prole in utero, debet aperiri, ut puer baptizetur » Div. Thomae, de suscip. bapt. quaest. LXVIII, art. 9.º

Longe de nós o querer postergar as doutrinas theologicas. É necessario porém comprehender a distancia, que ha entre a credulidade e o fanatismo, tendo muito em vista as sentenciosas expressões de Fenelon — «Il y a autant de légèreté et de faiblesse d'esprit à être incrédule et opiniatre, qu'à être crédule et superstitieux ¹.

¹ Fenelon, Lettre 1.^{ere} sur divers sujets de metaph., pag. 181.

RESPOSTA AO PRIMEIRO QUESITO

Em presença das considerações, que deixamos expostas, parece-nos que a provocação do abôrto, na praxe tocologica, é inteiramente conforme aos principios do direito e da moral.

...a respeito da natureza humana, e da sua
...a respeito da natureza humana, e da sua
...a respeito da natureza humana, e da sua
...a respeito da natureza humana, e da sua
...a respeito da natureza humana, e da sua

RESPOSTA AO PRIMEIRO QUESTIONÁRIO

Em primeira das considerações, que fizemos
...a respeito da natureza humana, e da sua
...a respeito da natureza humana, e da sua
...a respeito da natureza humana, e da sua
...a respeito da natureza humana, e da sua

SEGUNDA PARTE

Qual o meio mais simples, prompto e efficaz?

SEGUNDA PARTE

Qual o meio mais simples, prompto e eficaz?

«Sécurité, simplicité, et clairité.»

MALGAIGNE.

Quando, em circumstancias bem definidas e cuidadosamente apreciadas pela opinião de collegas illustrados, o medico se vê forçado a determinar a expulsão do fêto, antes de haver chegado a epocha da viabilidade, muitos são os meios de que pôde lançar mão, a fim de conseguir o resultado, que deseja. Mas, para que, sem escrupulo, se conceda preferencia a um ou outro, que porventura leve vantagem aos restantes, é mister expôr em detalhe e avaliar com prudencia os diversos agentes, que a sciencia até hoje tem proposto.

A maior parte dos meios empregados, como é facil de prever, são identicos áquelles, que a arte aconselha para provocar o parto prematuro artificial; todavia, como a contractilidade, a irritabi-

lidade e todas as outras propriedades do utero se tornam tanto menos pronunciadas quanto menos avançada se acha a gravidez, succede algumas vezes, que um certo numero de meios susceptiveis de provocar o parto prematuro, são comtudo inefficazes para determinar a contractilidade de um órgão, ainda privado da plenitude das propriedades, que só mais tarde lhe são conferidas.

Resulta d'aqui, que o numero dos meios abortivos não deve ser tão consideravel, como o d'aquelles, que sejam adequados a preencher o outro fim; no entanto, para que facilmente se possam extremar uns dos outros, convem indagar com rapidez o valor isolado de cada um.

Todos estes meios se confundem entre si, attendendo ao fim que lhes é destinado preencher, mas apresentam differenças consideraveis, emquanto ao modo por que actuum; e, debaixo d'este ponto de vista, sem adoptarmos exclusivamente a classificação de Pajot, nem tão pouco a de Cazeaux, preferiremos antes dividil-os em cinco classes, cada uma das quaes poderá conter varios methodos e processos, conforme passamos a expôr.

1.ª Classe

Meios que, actuando primeiramente sobre o estado geral, tem por effeito secundario provocar as contracções uterinas, ou que, tendo uma acção electiva sobre o utero, necessitam todavia de ser ingeridos

(Vomitivos.
Drasticos.
Banhos geraes excitantes.
Sangria.
Açafrão.
Sabina.
Arruda.
Cravagem de centeio.

2.ª Classe

Meios que, actuando sobre órgãos ligados ao utero por estreita sympathia, vão por acção reflexa despertar as suas contracções

(Excitação dos seios (Sinapismos.
Vesicatorios.
Ventosas.

3.ª Classe

Meios que actuam directamente sobre o utero

(Excitação do corpo do utero (Fricções seccas sobre o abdomen.
Electricidade, etc.

(Excitação peripherica do collo do utero (Batóque (Tampon.)
Irrigações na vagina (Douches.)
Excitadôr intra-vaginal de Busch.
Colpeurynter de Braun.

(Dilatação do collo (Esponja preparada pelo processo de Kluge.
Dilatador mechanico de Busch.
Dilatador de Mende.
Spheno-syphão.

4.ª Classe

Meios, que alteram ou matam primitivamente o producto da concepção, reduzindo-o á classe de corpo estranho, e promovendo, por este modo, a sua incompatibilidade no interior de organismo.	Perfuração das membranas	}	Processo ordinario.
			Processo de Meissner.
			Processo de Villeneuve.
	Descollamento das membranas	}	Processo ordinario.
			Injecções intra-uterinas simples.

5.ª Classe

Processos mixtos, que operando o descollamento das membranas, promovem simultaneamente a irritação de utero.	}	Injecções intra-uterinas com substancias irritantes.
		Sonda permanente de Krause.
		Dilatador de Barnes.
		Dilatador de Tarnier.
		Esponja preparada, pelo processo de Joulin.

Primeira classe

Embora se reputasse o armazem, onde existiam os mais valiosos recursos, de que o tocologista devesse lançar mão para provocar o aborto, e ainda que o povo ignorante professe taes idéas, recorrendo a expedientes da mesma ordem para realisar as tentativas do crime, é todavia certo que 'nesta classe se acham incluídos os meios menos

efficazes, mais illusorios e mais prejudiciaes, que, por ventura, se possam empregar.

O medico deve rejeitar formalmente, na pratica tocologica, a applicação de vomitivos e drasticos, cujo effeito, de ordinario mal supportado, e 'nalguns casos até perigoso, raras vezes importa consigo a provocação do abôrto.

Pelo mesmo lado peccam os banhos geraes em liquidos excitantes, havendo-se claramente manifestado 'noutras eras os seus funestos resultados, sem que, de mais a mais, se chegasse a obter uma vez só o fim a que eram destinados.

A *sangria*, alem de se tornar inapplicavel em milhares de casos, não só não provoca sempre a expulsão do fêto, mas póde inclusivamente acarretar consigo desvantagens importantes. Pelo menos, a sciencia tem registrado algumas observações em que, havendo-se recorrido ao emprego d'este meio em circumstancias aparentemente favoraveis, foi comtudo seguido das mais funestas consequencias.

O *açafrão*, considerado ainda hoje por muitos pharmacologistas como uma substancia emmenagoga, foi, por algum tempo, elevado á classe dos abortivos.

Porém os estudos, que modernamente têm sido effectuados, principalmente na Inglaterra por Sir

Jonnes Radfort, ácerca das suas propriedades physiologicas, excluem inteiramente a idéa de que, pelo emprego isolado de tal meio, jámais seja possível provocar o abôrto, a não ser em virtude d'uma perturbação geral, que se desperte em todo o organismo com o emprego d'uma dóse exagerada.

A arruda e a sabina, gosando de propriedades demasiadamente excitantes, e podendo facilmente determinar a morte, quando forem applicadas em dóse consideravel, são ainda hoje encorporadas na classe dos emmenagogos por um grande numero de escriptores de materia medica. Mas as suas propriedades abortivas têm sido rejeitadas por uns e admittidas por outros, sem que se torne facil conhecer de que lado exista a expressão incontestavel da verdade.

Reveil e Gerard¹ sustentam calorosamente a acção abortiva d'estas substancias. Chaumeton² não duvida partilhar as mesmas idéas; porém a maior parte dos auctores modernos seguem antes a opinião de S. Dieu³, negando formalmente que possuam uma acção electiva sobre o utero.

¹ Flore medic. tom. 3.º, pag. 250. Paris, 1868.

² Flore medic. tom. 6.º, pag. 62 a 66.

³ Mat. med. tom. 3.º, pag. 258.

Gubler¹ supõe que o effeito emmenagogo da sabina depende da acção excitante produzida pelo seu oleo essencial na superficie interna dos órgãos urinarios, e transmittida depois ao apparelho genital, que com elles se acha intimamente ligado. Emquanto ás suas propriedades abortivas, faz notar, que não são directas nem constantes, havendo casos em que o fêto é expulso no meio dos mais horriveis soffrimentos, que, desenvolvendo-se simultaneamente em todo o organismo, collocam em grave risco a vida da mãe; observando-se outros em que elevadas doses d'esta substancia têm sido administradas impunemente, sem que o estado de gravidez deixasse de percorrer as suas phases naturaes.

Pondo porem de parte opiniões exageradas, que d'um e outro lado possam apparecer, é todavia certo, como diz Joulin¹ — «que, debaixo da influencia do envenenamento, motivado pelas duas substancias em questão, póde effectivamente manifestar-se o abôrto. Mas, 'nestas circumstancias, resta demonstrar que um tal phenomeno dependa de alguma acção especial e localisada no utero.

«As outras substancias toxicas, determinando

¹ Comment. au cedex medic., pag. 301. Paris, 1868.

² Obr. cit., pag. 1116.

vomitos violentos, convulsões e um consideravel abalo no systema nervoso produziriam provavelmente o mesmo effeito.»

Na realidade não custa a conceber, que uma tal desordem, diffundindo-se successivamente por todo o organismo, acabe por obrigar o utero a tomar parte 'nesta perturbação geral; e em tal caso este orgão, convulsionando-se e contrahindo-se fortemente sobre o producto da concepção, provocaria, por ultimo, a sua expulsão para fóra do organismo.

Este modo de ver é comprovado pelas observações de Helie; entretanto, no campo da practica, existe ainda deficiencia de factos, que possam servir de base a uma opinião conscienciosa.

Pelas simples considerações, que deixamos expostas, facilmente se vê, que, sendo muito duvidosas as propriedades abortivas d'aquellas duas substancias, todos os auctores, pelo contrario, se acham uniformes em lhe reconhecer propriedades toxicas, logo que sejam empregadas em dóse um pouco elevada. Se a isto juntarmos ainda a consideração de que os emmenagogos, sendo medicamentos consideravelmente estimulantes, podem com facilidade occasionar inflammações e outras molestias graves, se o medico não fôr muito prudente na sua applicação, tudo nos levará a

proscrever da practica tocologica a arruda e a sabinha como meios de provocar o abôrto.

Cravagem de centeio. A maior parte dos auctores sómente admittem, que esta substancia possa provocar as contracções do utero, quando ellas já tiverem começado; no entanto, parece mais provavel que possua uma acção bem pronunciada sobre a contractibilidade d'aquelle orgão, antes mesmo de se haver manifestado o começo do trabalho espontaneo, sobretudo quando as metamorphoses, que lhe imprime a gravidez, se começam a tornar sensiveis.

É este, pelo menos, o resultado de grande numero de experiencias cuidadosamente emprenhidas na Grã-Bretanha; e esta mesma opinião é ainda seguida por alguns auctores francezes de reconhecida auctoridade.

Trousseau ¹, havendo colligido muitas observações para reconhecer a verdadeira acção da cravagem de centeio sobre o utero, notou sempre que o emprego d'este agente pharmacologico promovia a suspensão das hemorragias uterinas, quer fossem puerperaes ou não puerperaes, chegando mesmo a obter os mais satisfactorios resultados nas metrorrhagias do utero virgem.

¹ T. de therap. et mat. medicale, tom. 1.^{er}, pag. 853 e seguintes. Paris, 1862.

Como porem este phenomeno era ordinariamente precedido ou, pelo menos, coincidia com a apparição de colicas uterinas, Trousseau não duvida ir de encontro ás idéas de Prescott e Ville-neuve, admittindo, como mais provavel, que as contracções do tecido muscular, despertando-se em todas as epochas da gravidez, e em todas as outras circumstancias alheias ao estado puerperal, importam consigo a retracção dos vasos sanguineos, e consecutivamente a suspensão das hemorragias, que por acaso se houverem manifestado.

Para responder á difficuldade, que se poderia apresentar, de conceber a contracção d'um tecido compacto, como é aquelle, que constitue o utero virgem, diz o auctor que, logo que este orgão se ache levemente congestionado, immediatamente experimenta uma certa dilatação, que augmenta sobremaneira, quando o estado congestivo, tornando-se mais intenso, chega a determinar uma hemorragia; e apenas estas considerações se verifiquem, nada custa a conceber como aquelle phenomeno se possa effectuar.

Em todo o caso, das idéas de Trousseau claramente se deduz, que a acção da cravagem de centeio sobre o utero, tendo por effeito despertar a contractibilidade muscular d'aquelle orgão, não necessita de que primeiro se desenvolvam as con-

tracções espontaneas, bastando apenas que a cavidade uterina tenha experimentado uma certa dilatação, o que sempre tem logar nos casos de gravidez.

Admittidas porem estas idéas, bastará a acção de que fallámos para desenvolver, em pouco tempo, as contracções uterinas necessarias para provocar o abôrto?

Dezeimeris emittie opinião affirmativa; porem Bongiovani e Lovati contestam estas idéas, oppondo os resultados negativos de numerosas observações, effectuadas na clinica tocologica de Pavia; e posteriormente Ramsbotham veio demonstrar que a cravagem de centeio podendo, por si só, provocar o parto prematuro, é todavia insufficiente para determinar o abôrto.

Com effeito, a acção electiva d'esta substancia sobre o utero, embora se manifeste em todos os periodos da gravidez, não adquire todavia o gráo de energia, necessario para operar a evacuação d'aquelle orgão, senão quando a gestação, achando-se já adiantada, tem favorecido consideravelmente o desenvolvimento do seu tecido muscular.

Se a prenhez apenas conta dois ou tres mezes de existencia, e as modificações organicas se não tem operado convenientemente, o effeito contractil, despertado pela cravagem de centeio, é ordi-

nariamente inefficaz; e esta consideração explica talvez o motivo por que, nas epidemias de ergotismo, se tornam tão pouco frequentes os abôrtos.

A cravagem de centeio, embora menos nociva de que a arruda e a sabina, não pode todavia, em dóse elevada, ser facilmente recebida pelo organismo, sem que se manifestem phenomenos geraes, que, algumas vezes, chegam a adquirir sensível gravidade.

Em face pois das considerações, que deixamos expostas, parece-nos mais prudente excluir esta substancia do numero dos meios abortivos, reconhecendo-lhe apenas uma efficacia mediana para provocar o parto prematuro.

Segunda classe

Tendo-se reconhecido a intima ligação, que existe entre os seios e os órgãos genitales, immediatamente nasceu a idéa de aproveitar esta influencia, para indirectamente promover as contracções uterinas.

A principio apenas se exerciam fricções secas. Mais tarde Frederich applicou sobre estes órgãos substancias excitantes, taes como sinapismos e vesicatorios volantes; Scanzoni chegou mesmo a re-

correr ao uso das ventosas; porem todos estes meios, reputados como abortivos, foram quasi sempre empregados sem successo, e, algumas vezes até, seguidos de resultados pouco satisfactorios.

Kilian e Hohl, em muitos casos, observaram effeitos lipothymicos, que iam sucessivamente augmentando em gravidade, fazendo reccar, por ultimo, alguma terminação funesta. Chiari observou algumas vezes abcessos de peito, consecutivos á applicação de taes meios; notando-se, outras vezes, eczemas mais ou menos extensos.

Em vista pois de resultados tão pouco lisongeiros, com justa razão o uso de taes meios deve ser votado ao mais completo esquecimento.

Terceira classe

Excitação do corpo do utero

1.º *Fricções seccas sobre o abdomen.* O exercicio repetido de fricções sobre a região hypogastrica foi preconisado por alguns tocologistas como um meio effcaz de provocar as contracções regulares do utero; todavia, bem depressa se reconheceu a sua insufficiencia para chegar a obter semelhante resultado.

Hoje as fricções seccas são apenas consideradas, como simples adjuvante das contracções já desenvolvidas, ou quando o muito, como um ligeiro incentivo para as reanimar, logo que por qualquer motivo tiverem afrouxado.

2.º *A electricidade*, cujo emprego tão valiosos serviços ultimamente tem prestado á medicina, foi proposta por Huder, com o fim de despertar as contracções uterinas, que se tornam necessarias para provocar o abôrto.

Mais tarde, empregada por Radfort na Inglaterra, por Kilian e Schreiber na Allemanha e por P. Dubois em França, não pôde angariar consideravel numero do proselytos, porque os resultados, obtidos por tal meio, collocaram-se em diametral opposição com as esperanças, que na mente dos practicos se haviam suscitado.

Effectivamente todas as experiencias demonstraram que, fosse qual fosse a posição em que se collocassem os reophoros da pilha, a passagem da corrente causava sempre dores intensas, suspendendo-se as contracções por ella despertadas, logo que se interrompia a sua acção.

Algumas vezes comtudo se obtiveram resultados favoraveis; porem o numero de casos felizes, comparado ao d'aquelles em que se não pôde obter successo lisongeiro, é por tal modo diminuto,

que actualmente se acha quasi banida da practica como meio demasiadamente incerto e doloroso.

Excitação do collo do utero

1.º *Batóque* (Tampon). Conhecido desde ha muito tempo na tocologia, este meio era exclusivamente empregado para sustar as hemorragias violentas, que ameaçavam comprometter a existencia da mulher gravida, e que haviam resistido ao mais desvellado emprego de todos os outros agentes therapeuticos. Porem este processo, d'uma efficacia aliás incontestavel para preencher aquelle fim, tornava-se todavia extremamente doloroso para a doente, em virtude da fórte irritação que, dentro em pouco tempo, se desenvolve em toda a vagina e no collo do utero.

Schoeller¹, tendo notado esta ultima propriedade, teve idea de proveitosamente a applicar, para desenvolver com energia consideravel as contracções uterinas. No entanto, apesar do grande valor, que lhe attribue aquelle auctor, é fóra de duvida que a estatistica lhe não é muito favoravel.

Mas, alem d'este inconveniente, acresce ainda a consideração de que o emprego d'aquelle meio

¹ Cazeaux, T. theor. et pract. d'accouch., pag. 1032.

promove um excessivo incommodo na doente, tornando-se, por outro lado, excessivamente moroso nos seus effectos, e necessitando que todos os dias se renove a operação para evitar a decomposição putrida do muco vaginal, de que se acha constantemente embebida a grande quantidade de fios empregados.

Estas considerações, portanto, levam-nos a considerar o batóque como meio pouco susceptível de prestar valiosos auxilios na practica tocologica.

2.º *Irrigações em volta do collo do utero (Douches)*. Kiwisch de Wurtzbourg, tendo involuntariamente provocado o abôrto 'numa doente, por occasião de lhe applicar irrigações vaginaes d'agua tepida, suppôz que o emprego d'este meio, sendo convenientemente dirigido, poderia tornar-se proveitoso para promover em qualquer occasião aquelle resultado.

O processo de Kiwisch, embora susceptível de se modificar por varios modos, consiste todavia em dirigir ao longo da vagina, com direcção ao collo do utero, uma corrente d'agua mais ou menos energica, cuja temperatura cõrresponda, pouco mais ou menos, a 35 ou 40 grãos centigrados; e a impressão effectuada por este meio 'naquelle orgão, importa comsigo o desenvolvimento gradual das suas contracções.

O instrumento, empregado para preencher aquelle fim, pode ser a bomba premente de Egusier, ou qualquer outro, que satisfaça ás mesmas condições; e, em casos de urgencia, poderia mesmo servir um simples irrigador, a que se addicionasse uma canula de certa extensão para poder conduzir o liquido até ao ponto conveniente.

Para que este meio actue com mais energia torna-se proveitoso descobrir o collo do utero com o speculum, e dirigir a canula de modo, que a sua extremidade superior corresponda ao orificio d'aquelle orgão. Emquanto ao numero de irrigações necessarias para provocar as contracções, nada se pode estabelecer de positivo; no entanto convem empregar duas a trez por dia, tendo cada uma dez minutos de duração.

Este processo, em virtude da simplicidade, que apresenta, e dos bons resultados, de que a principio foi seguido, adquiriu, em pouco tempo, um consideravel numero de sectarios, tornando-se alem d'isso extremamente apreciavel pelo facto, de que as mulheres gravidas, comprehendendo facilmente o mechanismo d'esta operação e tendo a certeza de que não é acompanhada de dores, sem repugnancia alguma se sujeitam á sua applicação.

Comtudo, a par das vantagens, que deixamos indicadas, existem tambem inconvenientes de certa

importancia, que não devemos deixar de enumerar.

Effectivamente, as irrigações intra-uterinas, actuando, com muito vagar, tornam-se por este motivo, extremamente susceptíveis de fatigar a paciência do operador e da operada; mas além d'isto é fóra de duvida, que se não podem reputar isentas de perigos, como parece á primeira vista, porque Tarnier¹ teve occasião de observar um caso de ruptura de vagina, e por outro lado tem apparecido algumas mortes repentinas, immediatamente consecutivas ao emprego de semelhante meio, que, segundo a opinião de Depaul, seriam devidas á introducção accidental de algumas bolhas de ar nos seios uterinos.

Seja porém como fôr, não resta duvida de que se têm observado alguns casos funestos; e, juntando esta desvantagem aos outros inconvenientes, que já indicámos, parece-nos pouco prudente depositar plena confiança na efficacia e ausencia de perigo de semelhante meio.

As irrigações vaginaes, tornando-se de ordinario, sufficientes para provocar o parto prematuro, constituem geralmente um fraco meio de promover o abôrto. Não negamos, que alguns casos fa-

¹ Cazeaux, obr. cit., pag. 1034.

voráveis se tenham já observado; porém todas as vezes, que o tecido muscular do utero ainda se achar pouco desenvolvido, é geralmente necessario recorrer ao emprego d'outros meios mais energicos.

3.º *Excitador intravaginal de Busch.* Este auctor introduzia na vagina uma bexiga d'um animal de pequeno talhe, fortemente distendida com agua tepida, de modo que o fundo da bexiga ficasse em contacto immediato com o collo do utero, até que as contracções d'este orgão se começassem a manifestar.

Huter, a quem talvez se deve a descoberta d'aquelle agente, distendia a bexiga com uma solução aquosa de cravagem de centeio, convencido de que a transsudação d'este liquido, effectuada por exosmose, poderia aqui tornar-se proveitosa; porém, tendo a practica mostrado a insufficiencia de taes processos, poucas ou nenhuma tentativas ultimamente se têm effectuado para bem apreciar o grau de irritação, que este meio possa produzir.

4.º *Colpeurynter de Braun.* Aproveitando ainda a ideia de promover as contracções do utero por via d'irritação, produzida por um corpo estranho, introduzido na cavidade vaginal, Braun substituiu o meio já indicado por um sacco de guttapercha

vulcanizada, de 5 a 10 centímetros de diametro, terminado por um tubo um pouco extenso, no fim do qual está adaptada uma torneira e, um pouco mais acima, um anel metalico, destinado a prestar apoio a uma ligadura, que tenha por fim manter o instrumento na posição conveniente. Este sacco introduz-se na vagina inteiramente vazio, devendo em seguida distender-se pela introdução d'um liquido qualquer que não ataque as suas paredes.

A superioridade do colpeurynter de Braun sobre o excitador de Busch consiste em que a substancia, que entra na sua composição, não é susceptivel de facilmente se deteriorar, como succede ás membranas animaes; e alem d'isso, como simplesmente a parte superior da vagina é distendida, deixa de ficar comprimido o canal da uretra, e de se tornar, por conseguinte, difficil a micção.

No entanto, apezar de todas estas vantagens, o colpeurynter de Braun poucas vezes tem dado bons resultados na provocação do parto prematuro, e difficilmente poderá tornar-se proveitoso para conseguir o abôrto therapeutico.

Dilatação do collo do utero

1.º *Esponja preparada, segundo o processo de Kluge.* Bruninghausen e Siebold, tendo já concebido a ideia de recorrer a este meio para despertar as contracções do utero, não se atreveram comtudo a emprehender repetidas observações, com o fim de reconhecer definitivamente a sua importancia practica; e foi Kluge o primeiro, que se abalançou a reccorrer á experiencia, introduzindo e conservando no interior do collo do utero um corpo estranho, que, ao mesmo tempo, podesse actuar como irritante e como dilatador mechanico, sem comtudo interessar o ovo.

Para obter este resultado empregou um pedaço de esponja preparada de forma conica, inteiramente semelhante áquelles, que quotidianamente se empregam na clinica chirurgica para dilatar os trajectos fistulosos. Este pedaço de esponja, de cinquenta centimetros de comprimento e quinze de espessura na sua base, deve ser atravessado 'neste ponto por dois fios bastante resistentes, dispostos em cruz, e de tal comprimento, que as suas extremidades possam ficar fóra da vulva depois de collocada a esponja no logar conveniente.

O processo, a que ordinariamente se recorre para effectuar a sua applicação, é o seguinte:

Empregados os meios preparatorios do costume e collocada a mulher na posição, que ordinariamente se procura para a practica da maior parte das operações obstetricas, descobre-se o collo do utero por meio do speculum, e com uma pinça de polypos introduz-se o pedaço de esponja já descrito, que previamente se pode untar com uma substancia gorda um pouco consistente, como é, por ex., o cebo de Hollanda, a fim de tornar mais facil a introducção.

Feito isto, conserva-se a esponja na posição conveniente por meio d'uma outra esponja mais volumosa, collocada na parte superior da vagina, ou por meio do aparelho de Cazeaux ¹, até que se obtenham as contracções uterinas necessarias para o fêto ser expulso.

O modo por que, 'neste caso, actua a esponja preparada é extremamente simples.

Depois de haver decorrido um certo espaço de tempo, consecutivamente á sua applicação, a esponja, embebendo-se no muco segregado pela face interna do collo do utero e pela parte superior da vagina, augmenta de volume e opéra uma certa

¹ Obr. cit., pag. 1036.

dilatação no tracto do canal, em que se acha introduzida. Ao passo que este effeito se desenvolve, igualmente se origina um estado de irritação bem pronunciado, que, reagindo sympathicamente sobre as fibras musculares do corpo do utero, vae, por ultimo, despertar as suas contracções.

O tempo necessario para se manifestar este ultimo resultado é extremamente variavel; mas de ordinario, quando o utero se acha já um pouco desenvolvido, é bastante o intervallo de 8 a 15 horas.

Succede algumas vezes, que o pedaço de esponja, primeiramente introduzido, não dá resultado favoravel, e phenomenos d'esta ordem não são difficeis de observar nas mulheres multiparas. Em tal caso torna-se necessario recorrer ao emprego d'um pedaço de esponja mais volumoso, ou lançar mão d'outro meio mais energico.

O processo de Kluge, tal qual o acabamos de expôr, alem de extremamente simples, tem a vantagem de actuar gradualmente, dispondo o collo do utero para se dilatar com facilidade até ao ponto, que se tornar necessario, sem que d'ahi resulte perigo de ordem alguma para a mulher grávida.

Mas se, por um lado, as cousas se passam d'este modo, tambem é certo, que algumas diffi-

culdades e desvantagens egualmente se lhe podem notar.

Com effeito em certos casos, é extremamente difficil, e algumas vezes até impossivel, collocar-se a esponja no logar conveniente, pelo facto de o collo do utero se achar demasiadamente subido, ou porque exista uma consideravel retroversão d'este orgão. A este inconveniente accresce ainda a circumstancia de que a operação pode tornar-se bastante morosa, chegando mesmo, em certas occasiões, a deixar de se manifestar as contracções uterinas.

Pelo que toca á irritação local da vagina, produzindo uma especie de tenesmo, que alguns auctores enumeram como um phenomeno altamente incommodativo para a mulher; rarissimas vezes apparece com tal intensidade, que não possa ser supportado facilmente.

A dilatação do collo do utero pela esponja preparada deve, em todo o caso, considerar-se como um dos melhores meios de provocar o abôrto, quando aquelle orgão já tenha experimentado uma sensivel transformação no seu tecido muscular; porem nos primeiros tempos da gravidez torna-se geralmente inefficaz.

2.º *Dilatador mechanico de Busch.* Este auctor, tendo imaginado uma especie de pinça de tres

braços, susceptível de entrar facilmente no collo do utero, quando se achava fechada, introduzia o instrumento a uma profundidade de quinze millimetros, e, abrindo-o depois em varios sentidos, determinava por este modo uma dilatação forçada, até que se manifestassem as contracções do utero.

3.º *O dilatador de Menle* não é mais do que um speculum conico trivalvo, destinado a actuar por um modo inteiramente semelhante.

Ambos estes instrumentos, porem, se devem hoje banir da practica, porque, alem de provocarem dores agudissimas, que, só por si, os fariam rejeitar, são as mais das vezes insufficientes para determinar a provocação do abôrto, podendo inclusivamente motivar alterações importantes nos pontos da sua applicação.

4.º *Spheno-syphão*. Sehnackenbergh inventou um instrumento composto d'uma pequena seringa, terminada por uma canula de cinco centimetros de comprimento, tendo a sua extremidade livre fechada, mas apresentando lateralmente duas pequenas aberturas.

Esta canula acha-se coberta por um pequeno sacco de pelle elastica, susceptível de se dilatar facilmente, quando se lhe injecta um liquido qualquer.

Assim preparado o instrumento, introduz-se a

canula no collo do utero, e, por meio do embolo da seringa, obriga-se a passar uma certa quantidade de liquido, para o sacco, que immediatamente se dilata um pouco, produzindo egual phenomeno no canal, em que se acha applicado.

Feito isto, deixa-se permanecer 'naquelle ponto o instrumento, por meio d'um apparelho appropriado; e, obrigando-se todos os dias a passar uma nova quantidade de liquido do corpo da seringa para o sacco, a sua dilatação augmenta pouco a pouco, bem como a abertura do collo, apparecendo por ultimo as contracções em virtude da reacção sympathica exercida sobre o corpo do utero.

Este instrumento, porem, comquanto pareça um pouco engenhoso, não teve acceitação entre os tocologistas, havendo uma carencia absoluta de bons resultados practicos, por elle obtidos.

Quarta classe

Perfuração das membranas

Este methodo constitue, talvez, um dos meios operatorios mais antigamente conhecidos, e que com mais segurança se possa empregar para obter

a provocação do abôrto, contando ainda hoje grande numero de partidarios.

A perfuração das membranas pode effectuar-se logo acima do orificio interno do utero, ou então no ponto mais proximo ao fundo d'este orgão, e d'aqui resultam dois processos differentes:

1.º *Processo ordinario.* Collocada a mulher em posição conveniente, o parteiro introduz na vagina o dedo indicador da mão esquerda, ficando a face dorsal voltada para o perinneu, e, depois de encontrar o collo do utero, procura conhecer onde se acha situado o orificio externo. Em seguida, o operador, pegando com a mão direita 'num trocarte apropriado, conduz este instrumento ao longo do dedo, que se acha introduzido na vagina, até o fazer penetrar no collo do utero, e, logo que se ache em contacto com as membranas, practica-se a punção, deixando depois ficar a canula o tempo necessario para dar escoamento ao liquido amniotico. A operação simplifica-se descobrindo o collo do utero por meio do speculum, a fim de patentear melhor a via, que o instrumento deve seguir.

Em todo o caso, assim que o liquido contido nos envolveros do fêto é expellido, immediatamente apparece a retracção das paredes uterinas, e mais tarde as verdadeiras contracções, em consequencia da irritação, que experimenta aquelle

orgão, pelo facto de se achar em contacto com o fêto, que 'neste caso actua como corpo estranho.

O tempo necessario para se manifestarem as primeiras dôres é variavel, chegando algumas vezes a decorrer o espaço de 40 a 60 horas entre a apparição d'este phenomeno e a expulsão de liquido amniotico. O periodo de dilatação tambem se torna demasiadamente moroso, sobretudo no principio da gestação, porque o collo uterino, não tendo ainda recebido as modificações, que no termo da gravidez chega a adquirir, apresenta-se bastante espesso, e portanto pouco susceptivel de se dilatar com promptidão sem o auxilio d'algum meio, que directamente vá produzir este effeito.

2.º *Processo de Meissner.* O escoamento completo de liquido amniotico, sendo prejudicial á conservação de fêto, que então ficaria directamente exposto á compressão do utero, deu logar a que Meissner, para evitar este inconveniente, propozesse a punctão das membranas 'num ponto o mais affastado possivel do orificio interno d'aquelle órgão.

Porem, este processo, que sem duvida encerra grande inportancia como meio de provocar o parto prematuro artificial, torna-se perfeitamente inutil com relação ao abôrto, porque 'neste caso, não tendo ainda chegado o fêto, á epocha da viabilidade,

é inteiramente desnecessario empregar os meios mais conducentes á conservação da sua vida.

3.º *Processo de Villeneuve*. Este tocologista, com o fim d'evitar alguns accidentes mais ou menos graves, que poderiam resultar de emprego do trocarte, substitue este instrumento por uma pinça elastica de finas garras, por meio da qual, em vez da simples punção, se operaria antes a ruptura das membranas. Pelo que toca á marcha da operação, nada temos a acrescentar ao que já dissemos para o caso do processo ordinario.

O methodo da perfuração das membranas, como acabamos de vêr, offerece na realidade um seguro meio de provocar o abôrto; porem, tirando ao ovo a possibilidade de sahir intacto, torna algumas vezes muito mais difficil a expulsão da placenta, e origina os inconvenientes, que immediatamente d'aqui podem resultar.

Por outro lado, as contracções uterinas, como já notamos, não se despertam sempre, logo em seguida á ruptura das membranas, nem tão pouco se estabelece promptamente a dilatação do collo, até ao ponto, que se torna necessario, para que a sua abertura dê livre passagem ao fêto e seus annexos.

Se a tudo isto juntarmos a consideração de que em certos casos, a perfuração das membranas,

ainda mesmo practicada por homem da arte, pode lesar mais ou menos extensamente os órgãos maternos, não poderemos deixar de concluir, que o emprego d'este methodo, longe de encerrar a primazia, que alguns auctores lhe attribuem, deve pelo contrario aceitar-se com alguma reserva.

Descollamento das membranas

1.º *Processo ordinario*. Hamilton, tendo reconhecido que o ovo pouco tempo se conservava na cavidade uterina, logo que se achasse separado das paredes d'este órgão 'numa certa extensão, suppoz que o melhor meio de provocar o abôrto, seria introduzir o dedo indicador através do collo do utero até tocar as membranas, e operar em seguida o seu descollamento na parte inferior d'aquelle órgão.

No entanto, reconhecendo-se immediatamente os inconvenientes d'um tal processo, e mesmo a absoluta impossibilidade de algumas vezes se applicar, Lehmann, Mempe e outros tocologistas propozeram que a separação fosse antes effectuada por meio d'uma sonda, mais ou menos fina, introduzida cuidadosamente entre o utero e as membranas, devendo retirar-se logo que esta operação estivesse concluida.

Mas, a pesar das modificações que lhe foram in-

troduzidas, este processo não tem encontrado grande acceitação entre os auctores modernos, por que, alem de se tornar consideravelmente doloroso para a mulher, não actua, em geral, senão lentamente, e nas poucas vezes, que se tem obtido resultados satisfactorios, houve sempre o concurso d'algum outro meio auxiliar.

2.^o *Irrigações intra-uterinas, simples.* Alguns auctores, tendo em vista conseguir pelo emprego dos liquidos o mesmo resultado, que se podia obter com a applicação dos corpos solidos, propozeram as irrigações energicas, effectuadas entre o utero e as membranas, como meio de vatanjosamente se chegar áquelle fim.

Por este processo podem obter-se e tem-se já mesmo obtido bons resultados; todavia os perigos, que podem resultar do emprego das irrigações extra-uterinas, em maior escala se devem aqui manifestar, tornando-se alem d'isso pouco susceptivel de se applicar ás mulheres primiparas, em virtude da forte retracção, que 'nestes casos apresenta o collo do utero.

Quinta classe

1.º *Irrigações intra-uterinas com substancias excitantes.* Em logar das irrigações d'agua simples levadas ao interior do utero, como anteriormente se empregavam, Cohen teve a idéa de recorrer á applicação de liquidos mais ou menos excitantes, dando todavia preferencia á agua de alcatrão.

Por este meio, refere o auctor, que obtivera alguns resultados favoraveis com respeito á provocação do parto prematuro, depois de haver introduzido na cavidade do utero 400 a 500 grammas de liquido.

As primeiras contracções, tendo-se manifestado um quarto de hora depois do comêço da operação, foi todavia necessario actual-as successivamente com o emprego do mesmo meio; durando o trabalho necessario para se effectuar a expulsão do fêto um numero de horas consideravel. Cohen assevera que o emprego d'este meio não encerra inconveniente algum para a mulher grávida, tornando-se por outro lado extremamente recommendavel pela sua simplicidade.

No entanto, este processo poucas vezes tem de-

terminado o parto prematuro, e ainda não pôde realizar a provocação do abôrto.

Pondo porém de parte as considerações, que poderíamos adduzir em virtude da apreciação dos seus resultados practicos, parece-nos todavia que um processo d'esta ordem importa comsigo os mesmos inconvenientes, que se acham ligados á introducção forçada de qualquer liquido na cavidade do utero, havendo ainda aqui a temer a demasiada irritação, que a natureza especial da substancia empregada, podesse produzir.

Por todas estas razões parece-nos portanto mais prudente não recorrer nunca, na practica, á applicação de similhante meio, senão quando a necessidade a isso obrigar.

2.º *Sonda permanente de Krause.* Este tocologista, querendo reunir o descollamento das membranas á irritação directa do utero por meio d'um instrumento solido, recommenda o emprego d'uma algalia flexivel, que, introduzindo-se no utero a uma profundidade de 20 a 25 centimetros, se deixe ficar applicada 'neste logar, até que as contracções adquiram o grau de energia necessario para determinar o abôrto, tendo-se previamente operado a separação das membranas em volta do segmento inferior d'aquelle orgão.

Comtudo este processo, simples na apparencia,

não é tão facil de executar, como parece á primeira vista.

A introducção d'uma sonda flexivel na cavidade do utero, e as manobras subseqüentes, que por meio d'ella têm de se effectuar, apresentam, algumas vezes, consideraveis difficuldades a vencer; e demais, este processo, nas poucas vezes que tem satisfeito aos resultados, que se procuravam, foi sempre á custa de bastante tempo e de consideraveis incommodos para os individuos em quem se applicou.

3.º *Dilatador de Barnes.* O doutor Barnes, tendo reconhecido que todos os meios empregados para provocar o abôrto eram mais ou menos incertos no modo d'actuar, tornando-se alem d'isso morosos, ainda mesmo nos casos, que se reputavam favoraveis, propoz um novo processo, que julga levar vantagem a todos os outros, tanto na brevidade com que actua, como no ponto de precisar, pouco mais ou menos, a epocha em que a operação deve terminar.

O apparelho de Barnes compõe-se d'um sacco de gutta-percha de grandesa variavel, construido de modo, que se apresente sensivelmente deprimido na parte central e bastante dilatado nas extremidades, sendo além d'isso a extremidade aberta terminada por um tubo metallico com uma tor-

neira, de modo a permittir, que facilmente se possa effectuar a introduccão d'um liquido necessario para o distender.

A porção central d'este instrumento, onde existe a depressão, deve occupar todo o trajecto do collo do utero, ficando contida a sua extremidade superior na cavidade d'aquelle orgão, e devendo a extremidade inferior achar-se situada abaixo do orificio externo do collo de modo que forme saliencia para a vagina.

A applicação effectua-se por meio d'um conductor metalico, introduzido 'num pequeno appendice em forma de dedo de luva, que para este fim se acha adherente á parte superior do sacco, procedendo-se em seguida á sua distensão por meio d'um liquido, que não seja susceptivel de atacar a substancia de que é formado.

Pelo que toca ao modo por que determina o abôrto, facilmente se vê, que é descollando as membranas e irritando simultaneamente o segmento inferior e o collo de utero; devendo reputar-se, talvez, este ultimo effeito, como a causa principal, que posteriormente desperta as contracções d'aquelle orgão.

O auctor, apregoando os bons resultados obtidos por este meio, enumera ao mesmo tempo a promptidão com que actua, poupando por tal

motivo á mulher grávida um periodo de soffrimentos extremamente longo, e evitando o esgotto consideravel das suas forças phisicas e moraes.

Afóra porem estas vantagens, ainda o dilatador de Barnes se torna recommendavel pelo facto de proporcionar a assistencia do parteiro, o que é altamente conveniente para o bom successo da operação; emquanto que pelo emprego dos outros meios ordinariamente isto não pode ter logar, attendendo ao modo demasiadamente lento por que actuam, e á incerteza de occasião em que deve ter logar a expulsão do feto.

Reconhecendo porem algumas vantagens no dilatador de Barnes, especialmente com relação á rapidez com que actua, não deixaremos egualmente de lhe notar certos defeitos, que muito seria para desejar, que não existissem.

Em primeiro logar, a largura de sacco de gutta-percha não podendo nunca ser inferior a dois ou tres centimetros, apparece logo o inconveniente de sómente se poder applicar quando já existir uma certa dilatação no collo do utero; tornando-se, portanto, indispensavel o auxilio preliminar d'um outro meio, se porventura a natureza não tiver satisfeito por si a esta condição. O proprio auctor, reconhecendo esta necessidade, recommenda, que antes da applicação do instrumento se provoquem

algumas contracções uterinas pelo emprego da esponja preparada, do colpeurynter de Braun, ou qualquer outro meio.

Em segundo logar os sacos de gutta-percha, sendo muito susceptíveis de se deteriorar, como nota Joulin¹, facilmente se podem encontrar em circumstancias de não poder servir, tornando-se difficil remediar com promptidão esta falta.

Á face das considerações, que deixamos expostas, parece-nos portanto poder concluir, que o dilatador de Barnes, embora se considere um instrumento proveitoso para, em circumstancias especiaes, determinar com promptidão o parto prematuro e ainda mesmo o abôrto, não pôde comtudo, na generalidade dos casos, tornar-se util quando se empregar isoladamente, tendo por ultimo o inconveniente de se deteriorar com facilidade.

4.^o *Dilatador de Tarnier.* Com o fim de remover a difficuldade que o dilatador de Barnes apresentava na sua applicação, Tarnier submetteu á consideração da academia real de medicina de Paris um novo instrumento, que, sendo destinado a provocar o parto prematuro, pode tambem servir para promover o abôrto, sobretudo quando o utero se achar já um pouco desenvolvido.

¹ Obr. cit. pag. 1111.

Compõe-se o dilatador de Tarnier d'um tubo de gutta-percha, cujo calibre é, pouco mais ou menos, egual ao d'uma penna d'escrever. Este tubo, que deve ter de comprimento 30 centímetros, é fechado 'numa das extremidades, havendo na outra uma torneira destinada a impedir a sahida do liquido, que 'nelle se introduza. As paredes são bastante espessas na maior parte da sua extensão, porem nos ultimos quatro centímetros da extremidade fechada acham-se consideravelmente adelgaçadas, a fim de que pela introduccão d'uma certa quantidade de liquido se possam dilatar em fórma de bóla e adquirir um volume, pouco mais ou menos, egual ao d'um ovo de pombo.

Para se effectuar a introduccão d'este instrumento através de collo até penetrar na cavidade do utero, Tarnier emprega um conductor metallico recurvado na extremidade e munido d'um sulco longitudinal onde se possa alojar o tubo.

Todas as manobras e precauções necessarias para bem executar a operação não serão descritas 'neste logar por nos parecerem desnecessarias para o fim que temos em vista, podendo encontrar-se facilmente nos tratados d'obstetricia e principalmente no de Cazeaux ⁴.

⁴ Obr, cit. pag. 1039 e seguintes.

Depois d'applicado o instrumento, e algumas vezes até no momento em que se effectua a operação, começam a desenvolver-se as contracções uterinas, que, augmentando successivamente d'intensidade, determinam por ultimo a dilatação do collo; o instrumento cahe então para a cavidade da vagina, e o producto da concepção é expellido para o exterior.

O dilatador de Tarnier, como claramente se vê, não é mais do que um spheno-siphão introduzido até á cavidade do utero, e apresenta uma grande analogia com o dilatador de Barnes, emquanto ao modo por que actua, havendo comtudo a differença de não operar a dilatação do collo, como succede a este ultimo, em virtude da grande resistencia, que naquelle ponto offerece a espessura das paredes do tubo.

As suas vantagens resumem-se no seguinte — «certesa e brevidade em se conseguir o effeito procurado, não excedendo ordinariamente a 10 ou 12 horas o tempo necessario para se effectuar a expulsão do feto; extrema facilidade na sua applicação e ausencia de inconvenientes de qualquer ordem para a operada.»

Estas vantagens porém, que o auctor tanto divulga, perdem talvez um pouco do seu valor, se acaso as confrontarmos com um certo numero de

difficuldades que igualmente se podem apresentar.

Effectivamente o dilatador de Tarnier não promovendo directamente a dilatação do collo, deixa de satisfazer a um dos requisitos mais importantes para facilmente se effectuar a expulsão do feto. A brevidade da operação não é tão constante como declara o auctor, tendo já havido casos em que, pelo contrario, a sua marcha se torna demasiadamente lenta, cessando até as contracções logo que o instrumento se poder escapar para a vagina, e Tarnier tanto reconhece isto mesmo, que aconselha em muitos casos o dilatador de Barnes como meio auxiliar para pôr termo á operação.

Por outro lado, as paredes do tubo, nos pontos em que tem menos espessura, podem romper-se facilmente, resultando d'aqui o introduzir-se na cavidade do utero uma certa quantidade de liquido contendo muitas vezes bolhas de ar, e posto que o auctor nos diga, que d'aqui jámais resultará effeito algum desfavoravel para a mulher gravida, é todavia certo, que a experiencia infelizmente tem mostrado, que as injecções intra-uterinas de qualquer natureza que sejam, podem muitas vezes ser seguidas de funestos resultados.

Se, a tudo o que deixamos dicto, junctarmos o receio de que a introducção forçada d'um corpo

rigido (como é o conductor metallico) na cavidade do utero possa algumas vezes determinar lesões mais ou menos importantes, e se ainda notarmos, que nas mulheres primiparas é extremamente difficil, por não dizer impossivel, a applicação do tubo, augmentado em seu diametro com toda a espessura do conductor, havendo muitas vezes difficuldade de fazer acquisição d'este instrumento; parece-nos poder concluir naturalmente, que o dilatador de Tarnier, embora possa tornar-se extremamente proveitoso 'nalguns casos, não deve comtudo reputar-se um meio inteiramente inoffensivo e rodeado de taes vantagens, que na practica constantemente deva ter preferencia.

5.º *Esponja preparada segundo o processo de Joulin*¹. A experiencia tendo demonstrado, que a applicação da esponja preparada pelo processo de Kluge constituia um meio, que actuava lentamente, e que algumas vezes até se tornava inefficaz, levou Joulin a imaginar outro processo em que desapparecessem todas estas desvantagens.

Para este fim, tomam-se dois pedaços de esponja preparada, de fórma conica, um com 8 centimetros d'altura e 3 de base, e o outro com 12 a 15 centimetros de comprimento e 6 de espessura, e

¹ Obr. cit. pag. 1108.

torna-se esta substancia mais compacta e consistente, ligando fortemente os cones por meio d'um cordão fino disposto de modo, que as voltas circulares se achem bem parallelas e guardem entre si uma perfeita contiguidade.

Finda esta preparação, que deve durar pouco mais ou menos duas horas, a esponja fica em boas condições para se poder introduzir no collo do utero, mas se acaso se quizer ainda evitar, que facilmente se embeba nas mucosidades alli existentes, e por este motivo perca em parte a sua rigidez, deverá previamente humedecer-se com uma solução de gomma arabica. Em todo o caso torna-se necessario atravessar a base dos cones por um fio bastante longo, cujas extremidades se acham fóra da vulva, a fim de se poderem extrahir logo que seja conveniente.

Assim preparados os dois pedaços de esponja, colloca-se a mulher na posição, que geralmente se escolhe para todas as operações obstetricas, e introduzindo-se o speculum na vagina põe-se a descoberto o collo do utero. Em seguida observa-se o estado de abertura, em que se acham os orificios; se o orificio cervical superior parece perfeitamente fechado, o operador, munindo-se d'uma pinça de polypos, procura introduzir o pedaço de esponja mais pequeno através do collo uterino, forcejando

para que apenas a base do cone faça uma leve saliência para fóra do orificio externo.

Por este modo a extremidade mais fina da esponja transpõe o orificio cervical superior, attendendo ao pequeno calibre, que possui, e penetra na cavidade d'aquelle orgão 'numa certa extensão. Posteriormente a parte, que alli fica contida augmenta de volume, e não podendo já retrogradar conserva-se, por este motivo, fixa no ponto da sua applicação, sem que se torne necessario o emprego de nenhum apparelho contentivo.

Se o orificio interno do utero se acha já um pouco dilatado, o que rarissimas vezes terá logar nos primeiros tempos da gravidez, emprega-se logo a principio o pedaço de esponja de maiores dimensões.

Por este modo promovem-se, dentro em pouco tempo, as contracções do utero, e o resultado definitivo não se faz esperar por muitas horas.

O processo de Joulin, que acabamos de expor como o proprio auctor o descreve, offerece na realidade vantagens importantes, porque alem de encerrar uma simplicidade extrema dispensando o emprego de instrumentos especiaes, que muitas vezes na practica é difficil encontrar, actua com bastante rapidez e preenche um grande numero de indicações.

Effectivamente, por este processo obtem-se o descollamento das membranas, provoca-se a irritação do segmento inferior do utero e effectua-se perfeitamente a dilatação do orificio cervical superior, bem como a dilatação do collo.

Pelo que toca á ausencia de inconvenientes para a operada, facilmente se concebe, que o processo actual em nada deve ser inferior ao de Kluge, tornando-se por outro lado extremamente superior em tudo o mais.

Mas apesar das vantagens, que resultam do emprego da esponja preparada, pelo modo que acabamos de expor, parecerá á primeira vista, que a introduccão d'esta substancia até á cavidade do utero deve tornar-se bastante difficil, attendendo principalmente á pouca rigidez que possui, e á demasiada retracção que apresenta o collo nas epochas em que geralmente é necessario provocar o abôrto; todavia a practica desmente esta previsão theorica, porque, nalguns casos, a esponja pôde atravessar o orificio cervical superior, em condições, que parecia impermeavel á sonda uterina, e Jacquemier conseguiu identico resultado com a applicação d'este meio, tendo deixado de o obter pelo emprego do hysterometro.

Se, nos casos de retro-versão irreductivel do utero, o processo de Joulin se torna inapplicavel,

tambem todos os outros, que exercem a sua acção através do collo, lhe não levam vantagem 'neste ponto, e se algumas vezes se pode tornar insufficiente para se conseguir o resultado, que se espera, não é isso pécha de que os mais estejam isentos, sendo todavia muito pouco frequentes os successos d'esta ordem.

também fizesse os outros, que existem a sua volta
através do colho. Não temo vantagem neste
ponto, e se algumas vezes se pode tornar inútil.
Certo para se conseguir o resultado, que se ex-
peta, não é isso porém de que se mais estejam
fatos, sendo todavia muito pouco frequentes os
sucessos. E esta ordem, que se dá, é a seguinte:
1.º A primeira ordem é a de dar a conhecer a
natureza da doença, e a sua causa, e a sua
evolução, e a sua duração, e a sua cura.
2.º A segunda ordem é a de dar a conhecer a
natureza da doença, e a sua causa, e a sua
evolução, e a sua duração, e a sua cura.
3.º A terceira ordem é a de dar a conhecer a
natureza da doença, e a sua causa, e a sua
evolução, e a sua duração, e a sua cura.
4.º A quarta ordem é a de dar a conhecer a
natureza da doença, e a sua causa, e a sua
evolução, e a sua duração, e a sua cura.
5.º A quinta ordem é a de dar a conhecer a
natureza da doença, e a sua causa, e a sua
evolução, e a sua duração, e a sua cura.
6.º A sexta ordem é a de dar a conhecer a
natureza da doença, e a sua causa, e a sua
evolução, e a sua duração, e a sua cura.
7.º A sétima ordem é a de dar a conhecer a
natureza da doença, e a sua causa, e a sua
evolução, e a sua duração, e a sua cura.
8.º A oitava ordem é a de dar a conhecer a
natureza da doença, e a sua causa, e a sua
evolução, e a sua duração, e a sua cura.
9.º A nona ordem é a de dar a conhecer a
natureza da doença, e a sua causa, e a sua
evolução, e a sua duração, e a sua cura.
10.º A décima ordem é a de dar a conhecer a
natureza da doença, e a sua causa, e a sua
evolução, e a sua duração, e a sua cura.

CONCLUSÃO

Temos descripto e apreciado os diversos agentes therapeuticos de que se possa lançar mão para provocar o abôrto; resta-nos porem determinar a qual d'elles na practica tocologica se deva conceder preferencia.

Não é facil estabelecer uma escôlha definitiva com relação ao emprego constante de certo e determinado meio, porque a maior ou menor urgencia de determinar o abôrto, o grau de susceptibilidade particular a cada individuo e a presença de difficuldades mais ou menos importantes muitas vezes filhas da occasião, tudo nos indica, que se deve repellir o exclusivismo e lançar mão d'um ou outro processo, conforme os casos particulares, que na practica se apresentarem.

No entanto, fallando em geral, parece-nos, que o melhor de todos os processos será aquelle, que satisfazendo ao maior numero de indicações, tiver juntamente a particularidade de dispor mais facil-

mente o collo do utero para a dilatação, que lhe é forçoso experimentar.

Este requisito tornando-se geralmente necessario para que a expulsão do fêto e suas dependencias se possa effectuar sem embaraço, adquire ainda mais importancia para o caso do abôrto, attendendo ao comprimento e excessiva resistencia do collo que 'nestas circumstancias se apresentam.

Debaixo d'este ponto de vista o emprego da esponja preparada pelo processo de Joulin é de todos os processos aquelle que mais cabalmente satisfaz.

Não duvidamos, que a punção do ovo importe cômigo mais seguros resultados, todavia o emprego d'este meio, tornando-se em geral mais perigoso para a mãe, e não tendo a vantagem de dispor o collo do modo mais conveniente para o fim, que se tem em vista conseguir, apenas se deverá empregar no caso em que os outros meios não tenham aproveitado, ou quando a urgencia for tal, que a todo o transe, se torne necessario determinar o escoamento do liquido amniotico com a possivel brevidade.

RESPOSTA AO SEGUNDO QUESITO

A esponja preparada, pelo processo de Joulin, constitue para nós o meio abortivo, a que em geral se deve dar preferencia, porque, a par da extrema simplicidade, que apresenta, reune por si só, as vantagens de muitos outros reunidos.

FIM.

Defendida nos dias 25 e 26 de Junho de 1869 por João Jacinto da Silva Correia, filho de João da Silva Correia, natural de Naventim, sob a presidencia do Ex.^{mo} Sr. Dr. Francisco Ferrão da Costa.

... de la ...
... para que ...
... de la ...

RESPUESTA AL SECTO QUESITO

... de la ...
... de la ...

4. La esponja preparada, pelo proceso de lousa, contiene para rds o mas abortivos a que en geral se deve dar preferencia, porque a par da extrema simplicidade, que apresenta, tem por si só as vantagens de tantos outros reagentes.

... de la ...
... de la ...
... de la ...

[Faint handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

INDEX

PROLOGO	VII
---------------	-----

INTRODUÇÃO

Importancia do abôrto provocado	1
Indicações e contra-indicações	13
Operação cesariana	32
Parallelo entre a operação cesariana e o aborto provocado	41
CONCLUSÃO	45

PRIMEIRA PARTE

CAPITULO I

Apreciação do abôrto no campo do direito natural.	52
No campo de direito civil	70
No campo de direito penal	76
No campo de direito canonico	81

CAPITULO II

Exame da questão perante a moral publica.....	87
Perante a moral religiosa	89
Resposta ao primeiro quesito	95

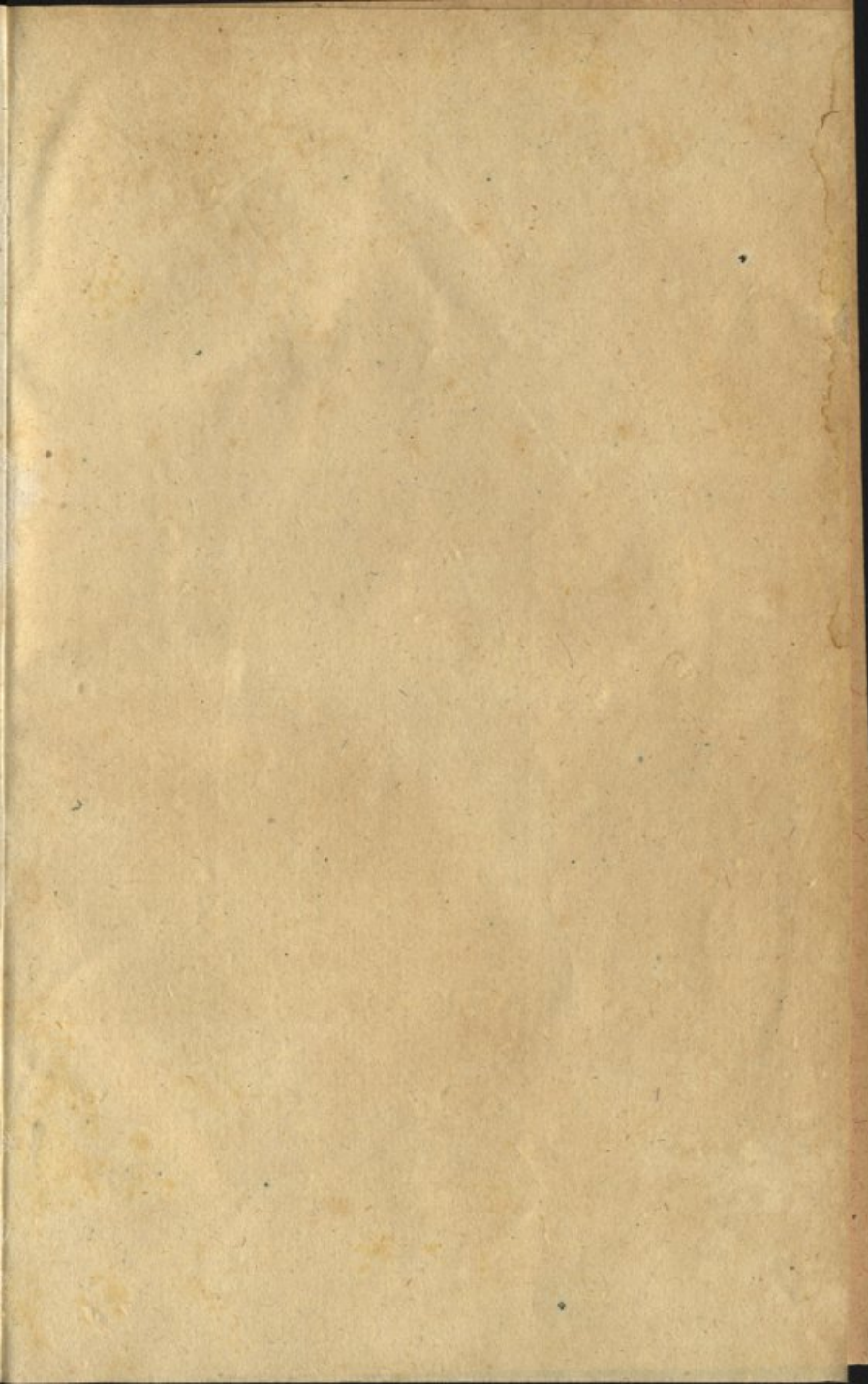
SEGUNDA PARTE

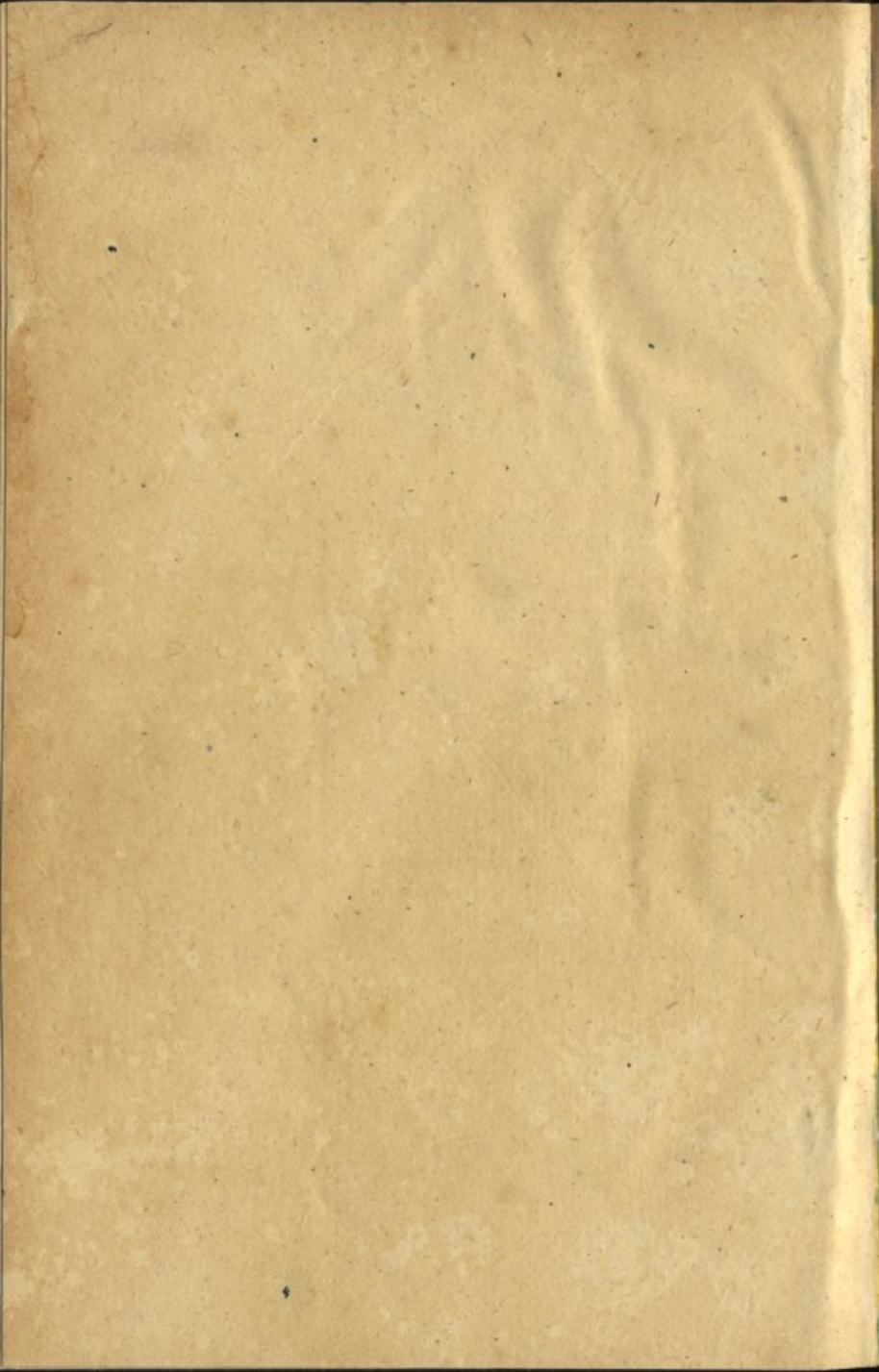
Classificação dos meios abortivos.....	101
Primeira classe	102
Segunda classe	110
Terceira classe	111
Quarta classe.....	124
Quinta classe.....	130
CONCLUSÃO	144
Resposta ao segundo quesito	146

ERRATAS

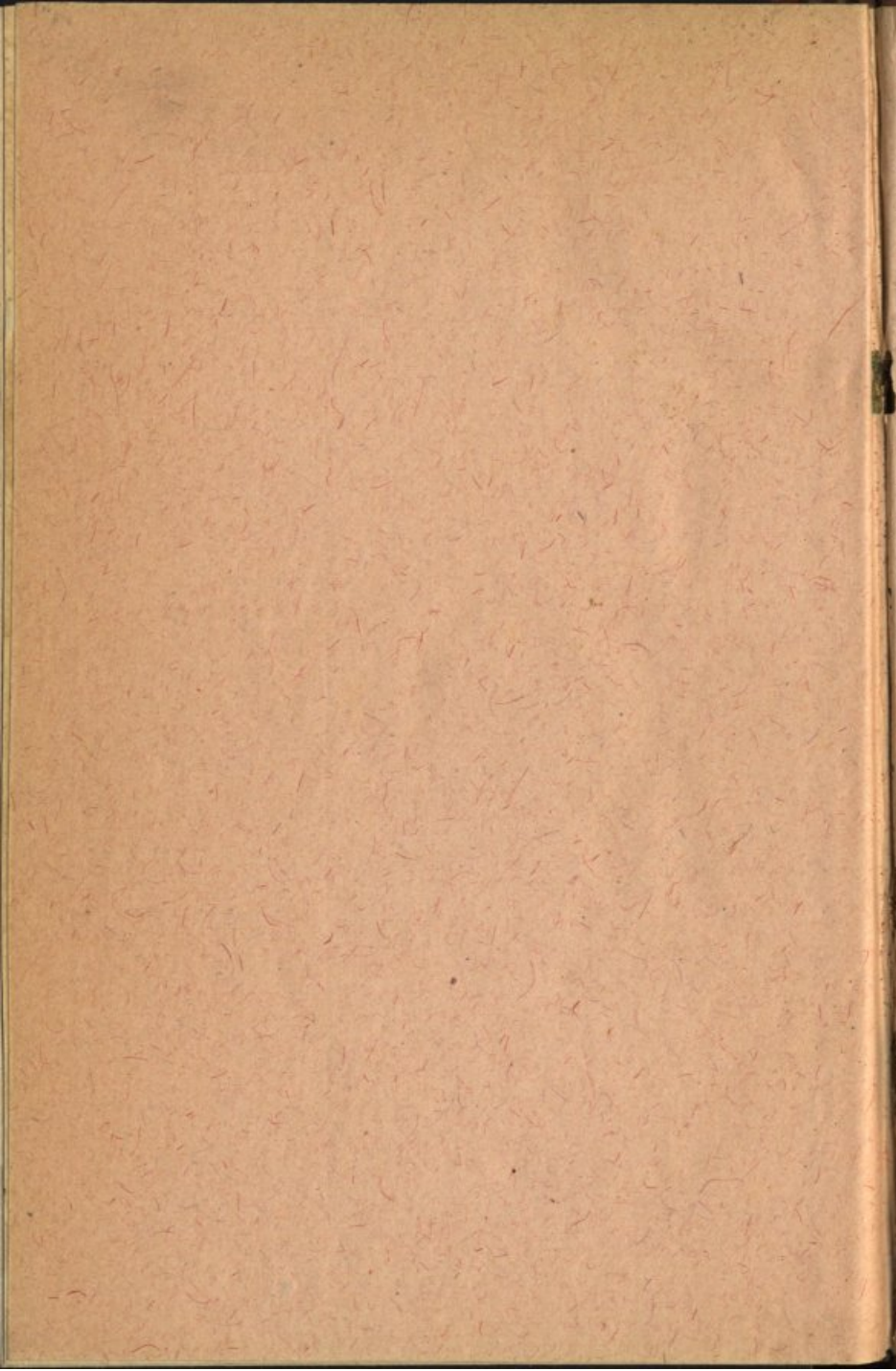
<i>Pag.</i>	<i>Linh.</i>	<i>Erros</i>	<i>Emendas</i>
17	12	intra-pulvianos	intra-pelvianos
39	16	á operação.	á mesma operação
42	12	executar se	executar-se
58	1	sobre-humana	sobrehumana
83	28	praefinos	praefixos
85	19	constricto	constrictos
91	22	Tertulianos	Tertuliano
,	82	moieribus	mulieribus
93	7	, — igualmente	, igualmente
127	6	de	do

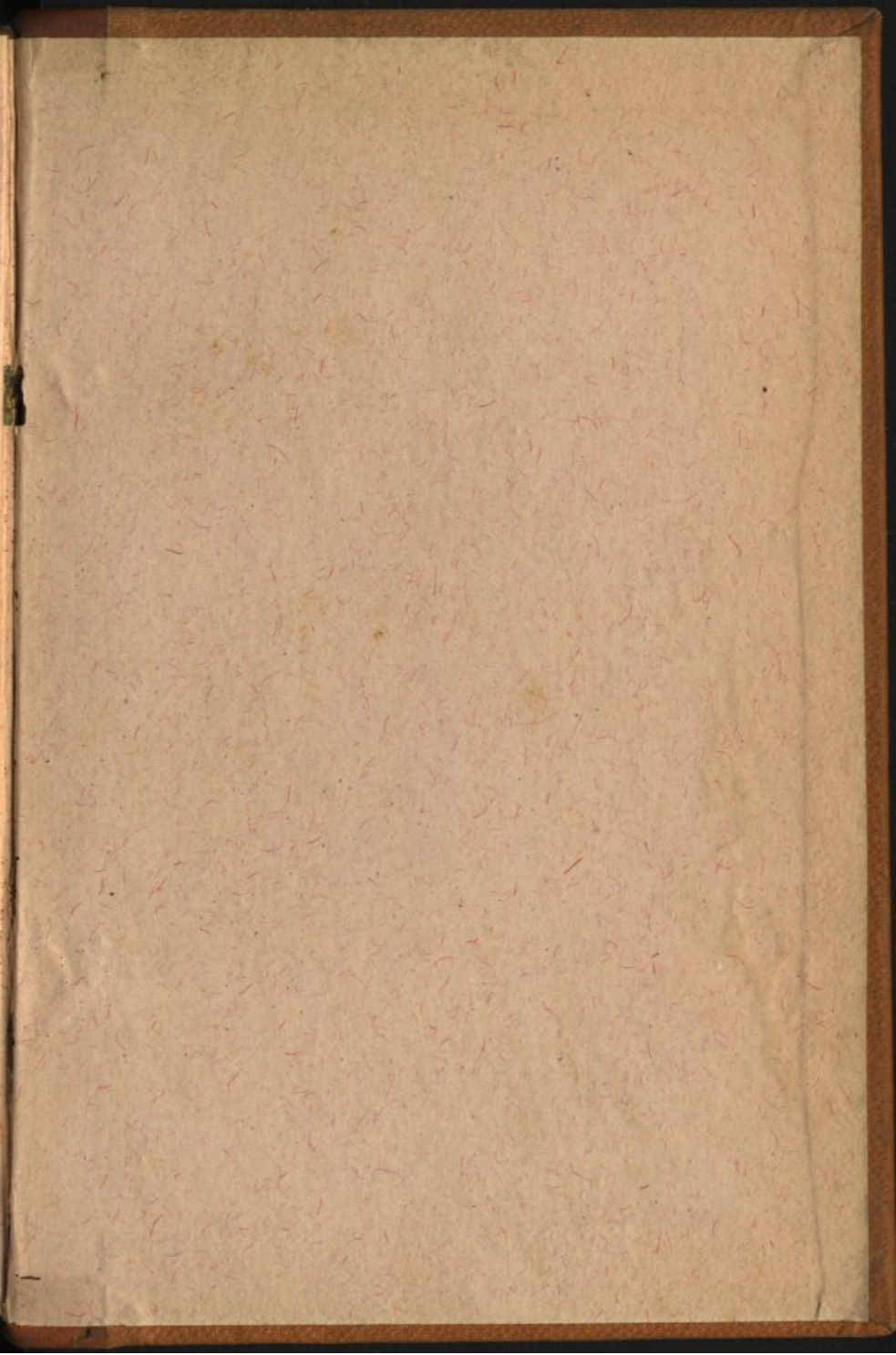
ERRATA

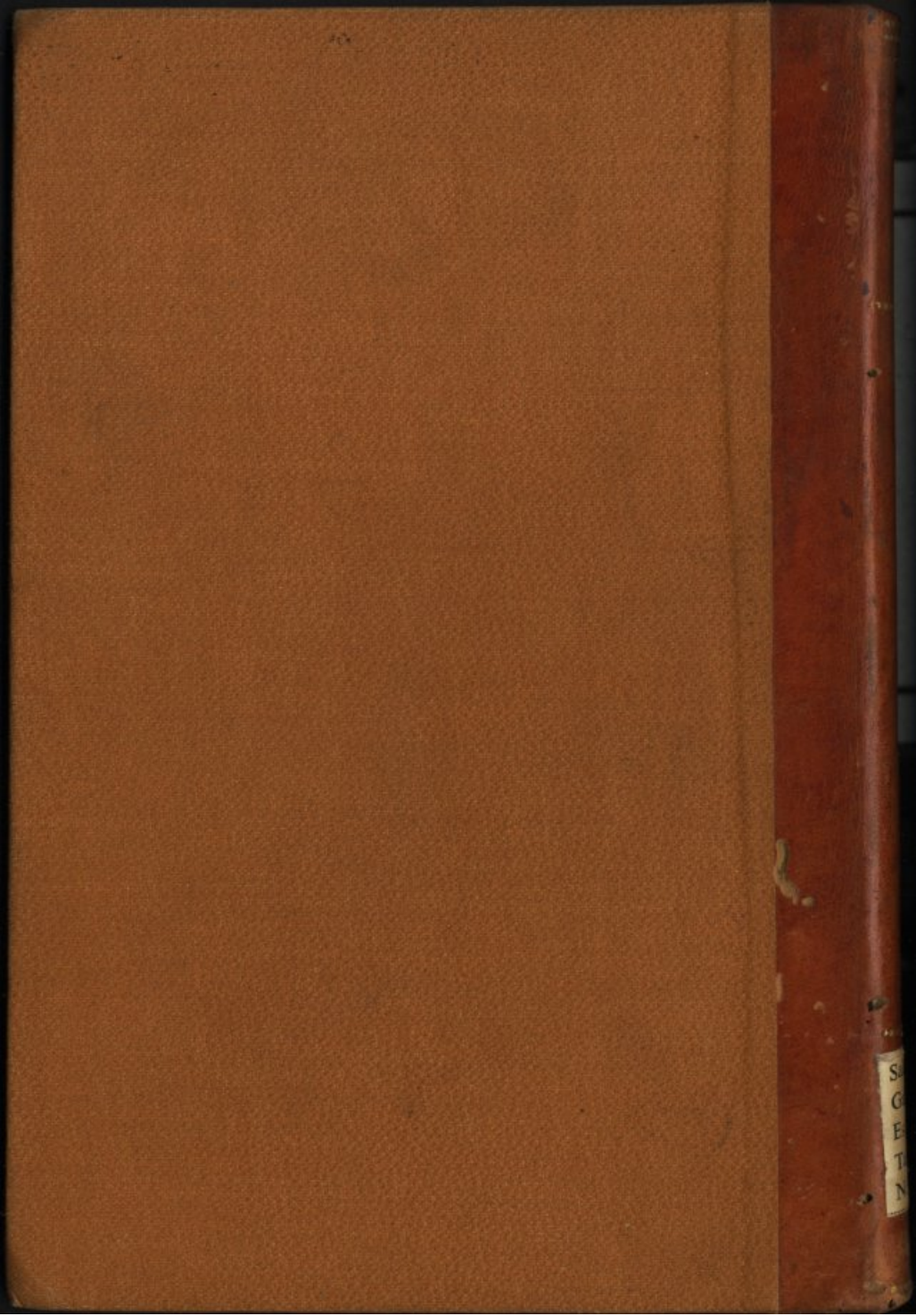












S
G
E
T
N

J. JACQUINTEHO - DISSERTAÇÃO INAUGURAL - MEDICINA

Sala
Gab.
Est.
Tab.
N.º 33